



PREFEITURA MUNICIPAL
VIEIRÓPOLIS

**PLANO MUNICIPAL DECENAL DE
ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS
CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES DE VIEIRÓPOLIS-PB**

2023 - 2033

**VIEIRÓPOLIS – PB
2023**

Realização:



Colaboração:



Membros do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no âmbito do Município de Vieirópolis

Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Francisca Mikaelly Moreira da Costa
João Dantas de Oliveira Filho

Representantes da Secretaria Municipal da Saúde:

Edneusa de Assis Pereira
Adriana Victor da Silva

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Maria do Socorro de Sousa Marques
Arthur Abrantes de Oliveira

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Emanuel Domingos Duarte
Maria Luiza de Abrantes Cavalcante

Representantes do Conselho Tutelar:

Maria Aparecida de Oliveira
Manoel Anacleto de Oliveira

Representantes do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS:

Amanda Pordeus da Silva
Mônica de Abreu Abrantes

Representantes do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS (Regional):

Maria Geralda Alves de Andrade Oliveira
Andréia Dantas Ribeiro da Silva

LISTA DE SIGLAS

CEI - Centro Especializado em Infectologia

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

CT - Conselho Tutelar

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação

OSC - Organização da Sociedade Civil

PAEFI - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos

PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família

SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

SGDCA - Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente

SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

SUS - Sistema Único de Saúde

UBS – Unidade Básica de Saúde

DEPIN – Sistema de Informática

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	06
2. DIRETRIZES METODOLÓGICAS	08
2.1 Objetivos.	09
3. PERFIL MUNICIPAL.....	10
4. EIXOS DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	11
4.1 Eixo Prevenção.	11
4.2 Eixo Atenção.	11
4.3 Eixo Defesa e Responsabilização	12
4.4 Eixo Comunicação e Mobilização	12
4.5 Eixo Participação e Protagonismo	12
4.6 Eixo Estudos e Pesquisas	13
5. AVALIAÇÃO E PRODUÇÃO DE INDICADORES PARA O MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL	14
5.1 Nota Metodológica para Elaboração do Fluxo de Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de Violência.....	14
6. LEIS E DIRETRIZES ORIENTADORAS DA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ENFRENTAMENTO AS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PROTOCOLO E FLUXOS DE ATENDIMENTO.....	15
7. PROTOCOLO DE ATENDIMENTO ÀS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	18
7.1 Violência Física	18
7.2 Violência Psicológica.....	19
7.3 Violência Institucional	20
7.4 Violência Sexual	21
7.5 Abuso Sexual.....	22
7.6 Exploração Sexual	23
7.7 Negligência	24
8. PREVENÇÃO ÀS SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	25
8.1 Notificação do Conselho Tutelar.	26
9. A NORMATIZAÇÃO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS, A LEI Nº 13.431/2017 E O DECRETO 9.603/2018 (ESCUTA ESPECIALIZADA E DEPOIMENTO ESPECIAL).....	27
9.1 Diretrizes da lei nº 13.431/2017.....	29
9.2 Escuta Especializada	29
9.3 Escuta Espontânea	32
9.4 Depoimento Especial.	32
9.5 O trabalho Especifico dos profissionais e serviços dos sistema de garantia de direitos.....	33
9.6 O trabalho Especifico dos profissionais e serviços do Sistema de garantias de direitos.....	34
9.6.1 Conselho Tutelar.	34
9.6.2 Escola.....	34
9.6.3 Sistema Único de Saúde – SUS.....	35
9.6.4 Sistema Único de Assistência Social – SUAS	35
9.6.5 Exame Pericial	36

9.6.6	Segurança Pública	36
10.	FATORES DE AMEAÇA E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E	
	SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA	38
10.1	Fatores de Ameça.....	38
10.2	Fatores de Proteção	38
10.3	Encaminhamentos	39
	REFERÊNCIAS	40
	ANEXOS	43
	QUADROS DE INDICADORES	
	FLUXOS DE ATENDIMENTO	

1. INTRODUÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Vieirópolis-PB, a Prefeitura de Vieirópolis e o Instituto Tecnológico e Profissionalizante Integris, com o apoio das secretarias municipais deste município, estabeleceram parceria para a proteção da criança e do adolescente em Vieirópolis, cujo objetivo primordial é produzir um diagnóstico da realidade social da infância e da juventude no município de Vieirópolis-PB, a fim de subsidiar o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), o CMDCA, instâncias governamentais e não governamentais e o Legislativo Municipal na formulação de políticas e programas dedicados a crianças e adolescentes.

O CMDCA e a Secretaria Municipal de Ação Social de Vieirópolis uniram esforços com a gestão municipal e a partir do estudo, propôs o desafio: a elaboração do **Plano Municipal Decenal de Enfrentamento à Violência Contra Crianças e Adolescentes, Protocolo e Fluxos de Atendimento**. Para a elaboração desse importante documento, a gestão municipal constituiu, através de resolução, o Comitê Municipal para a elaboração do Plano Municipal Decenal de Enfrentamento à Violência Contra Crianças e Adolescentes.

A elaboração do Plano Municipal Decenal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes foi baseada nas orientações das legislações e diretrizes vigentes, garantindo a validade e a legitimidade dos documentos desenvolvidos pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

O município de Vieirópolis, pela vontade política e institucional do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes e da Prefeitura Municipal, dá um importante passo rumo à proteção e o cuidado da criança e do adolescente é um direito amparado pela legislação brasileira e é dever da família, da sociedade e do Estado.

Durante a elaboração do Plano Municipal Decenal de Enfrentamento às Violências Contra Crianças e Adolescentes e preocupados com a proteção integral da criança e do adolescente em situação de violência, os integrantes do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência consideraram importante acrescentar a negligência e a violência autoprovocada ao Plano Municipal Decenal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes.

A participação e o envolvimento dos representantes do Sistema de Garantia de Direitos, através da Comissão Municipal, foram fundamentais para que chegássemos a este documento final, elaborado a muitas mãos. Certos de dever cumprido, apresentamos o **Plano Municipal**

Decenal de Enfrentamento à Violência Contra Crianças e Adolescentes, Protocolo e Fluxos de Atendimento 2023 - 2033. Contudo, temos a certeza de que a partir dessa construção os desafios serão ainda maiores para que o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças sejam efetivados em sua totalidade.

2. DIRETRIZES METODOLÓGICAS

Considerando o percurso e as ações já realizadas em Vieirópolis-PB, foram pensadas matrizes metodológicas para a redação do presente Plano Municipal Decenal, elaborada entre Junho e Dezembro de 2023. Toda a elaboração dos conteúdos do Plano foi trabalhada coletivamente entre os membros do Comitê Municipal e todos os órgãos envolvidos. Descrevemos a seguir o passo a passo das atividades:

- Articulação com a Prefeitura Municipal de Vieirópolis, Membros do CMDCA, Secretarias de Governo, gestores e operadores do SGDCA para a constituição do Comitê Municipal de Enfrentamento às Violências Contra Crianças e Adolescentes;
- Alinhamento teórico-conceitual em conjunto com o Comitê Municipal, contendo os principais conceitos sobre a violência contra crianças e adolescentes, a Lei nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018, referentes à Escuta Especializada e ao Depoimento Especial, assim como os temas transversais pertinentes às situações de prevenção e enfrentamento de situações de violência;
- Apresentação e Conceituação dos seis eixos do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes;
- O Comitê foi dividido em subgrupos (Grupos de Trabalho), de acordo com os eixos do Plano, para pensar em ações que seriam importantes para o enfrentamento às violências no município;
- Houve um significativo trabalho entre o Comitê e os subgrupos, na interlocução coletiva e na redação do Plano Municipal Decenal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes;
- Após a finalização dos trabalhos em grupo, revisitamos todos os eixos em encontro presencial com todos os integrantes do Comitê, visando ao aperfeiçoamento e à pactuação coletiva do Plano Municipal Decenal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes;
- Através de dinâmicas interativas e identificação das principais ações de cada serviço diante de uma situação de violência contra crianças e adolescentes, foram analisados e adequados aos Fluxos de Atendimento do Município, considerando a realidade local e os diversos órgãos e serviços implicados direta e indiretamente no enfrentamento dos casos;
- Após identificar as ações, os fluxos foram analisados em discussão coletiva com a

- equipe, demonstrando o encaminhamento de cada situação e validando o serviço;
- O fluxo da rede foi analisado pela equipe durante a reunião coletiva e pelos consultores considerando as ações descritas nos fluxos de cada serviço validados pelo Comitê;

Notas metodológicas para elaboração do Plano Municipal Decenal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes. Convencionou-se a seguinte temporalidade para o conceito “prazo”:

- **Curto:** de 1 a 3 anos;
- **Médio:** de 4 a 7 anos;
- **Longo:** de 8 a 10 anos.

2.1 Objetivos

Tornar o Município de Vieirópolis no estado da Paraíba uma referência na proteção integral de crianças e de adolescentes, assumindo os novos desafios da implantação e da implementação do Plano Municipal Decenal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes.

3. PERFIL MUNICIPAL

O Município de Vieirópolis está localizado na Região Geográfica Imediata da grande Sousa no estado da Paraíba. Sua população em 2022 era de 4.864 habitantes e a densidade demográfica era de 33,07 habitantes por quilômetro quadrado. Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições 157 e 133 de 223. Já na comparação com municípios de todo o país, ficava nas posições 4294 e 2152 de 5570 (IBGE, 2023).

Entre a composição populacional destacamos as crianças e adolescentes que nos é incumbido o direito e o dever de resguardar seu desenvolvimento integral em todas as etapas de vida.

Descrição	Masculino	Feminino	N.Infan	Total
Menos de 01 ano	26	18	0	44
01 anos	19	20	0	39
02 anos	20	21	0	41
03 anos	25	26	0	51
04 anos	27	30	0	57
05 a 09 anos	163	29	0	292
10 a 11 anos	58	56	0	114

Fonte: Sistema ESUS Município de Vieirópolis.

Conscientes de que nossas crianças e adolescentes precisam de nossas ações em meio a prevenir e revogar seus direitos constitucionais, os Membros do comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes constroem o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Contra Criança e Adolescente em Vieirópolis-PB, delimitando as ações que entendem serem necessárias para enfrentar os problemas detectados durante a elaboração do diagnóstico. As ações foram divididas em 6 eixos, quais sejam: *prevenção; atendimento; defesa e responsabilização; participação e protagonismo; estudos e pesquisas*, conforme será detalhado mais adiante.

4. EIXOS DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Utilizamos como base os eixos do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra a Criança e ao Adolescente de 2013, porém adaptamos para as demais violências conforme estabelecidas na Lei nº 13.431/2017:

4.1 Eixo Prevenção:

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) preconiza, no seu Artigo 70, que:

“é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente”

Reconhecendo a importância da prevenção, nos indicadores para o Eixo Prevenção deve-se considerar o envolvimento das diferentes mídias em campanhas de mobilização e prevenção das violências, a qualificação das campanhas de prevenção, o fortalecimento da rede familiar e comunitária, assim como a inserção das escolas em ações de prevenção.

4.2 Eixo Atenção:

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê no seu Artigo 86:

“A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

Reconhece-se, portanto, que a garantia do atendimento integral, com base no respeito aos direitos humanos, pressupõe o desenvolvimento de ações articuladas. Esse eixo precisa de indicadores que deem conta do contexto multidimensional em que estão configuradas as violências, com aspectos relacionados à cultura, à economia e às características psicoemocionais dos indivíduos envolvidos, e que não poderão ser respondidas por uma única instituição ou política pública. A qualificação da intervenção da rede em casos de violência é o que possibilita avaliar a sua evolução da compreensão e a forma de intervenção a partir de fragilidades verificadas, dados de casos concretos atendidos e matrizes de capacitação da rede

de atendimento, assim como o processo de assessoria técnica a ser desenvolvido. Também é importante mensurar a padronização e a formalização de procedimentos, a eficiência, a efetividade e a eficácia dos fluxos dos procedimentos construídos e pactuados.

4.3 Eixo Defesa e Responsabilização:

Cabe ressaltar que, neste eixo, alguns atores específicos que têm a atribuição institucional de fiscalizar, investigar e responsabilizar precisam ser considerados especialmente estratégicos para a efetiva participação no processo de monitoramento. Os indicadores deste eixo devem considerar os dados sobre as ocorrências de notificações de casos de violências contra crianças e adolescentes, as investigações e a proporção com a responsabilização. Outro aspecto importante a ser observado é a obtenção de dados de desenvolvimento e utilização de novas metodologias de responsabilização que reconheçam a importância da proteção das vítimas.

4.4 Eixo Comunicação e Mobilização:

O processo de comunicação e mobilização social constitui a base para a formação e a sustentabilidade do trabalho em rede. A comunicação é o caminho eficaz para o fortalecimento da rede que será formada em âmbito local e assim todos podem colaborar no campo específico de suas atividades.

4.5 Eixo Participação e Protagonismo:

Garantir os direitos de crianças e adolescentes pressupõe garantir o seu direito à participação ativa. O Estatuto da Criança e do Adolescente, no Artigo 15, afirma que:

“A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na constituição e nas leis.”

No que se refere aos aspectos que compreendem o direito à liberdade, o Artigo 16 do ECA elenca, entre outros, o direito de opinião e expressão o direito de participar da vida familiar e comunitária sem discriminação e o direito de participar da vida política na forma da Lei.

4.6 Eixo Estudos e Pesquisas:

Os indicadores deste eixo precisam inferir o nível de efetivação na realização de estudos quantitativos e qualitativos das situações de violência contra crianças e adolescentes, com ênfase nas proporções estabelecidas partir dos conceitos de direitos trazidos pelos documentos internacionais e na legislação nacional, bem como a capacidade de organizar sistemas articulados de informações sobre as situações das violências, as possibilidades e os cenários futuros.

5. AVALIAÇÃO E PRODUÇÃO DE INDICADORES PARA O MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL

Avaliar, monitorar e acompanhar sistematicamente a implementação do Plano Municipal Decenal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes são aspectos fundamentais para o sucesso dessa empreitada. O conjunto de indicadores apresentados tem como principais objetivos:

- Realizar análises críticas constantes de cada indicador e produzir relatórios avaliativos, qualitativos e quantitativos;
- Instrumentalizar essas análises de forma objetiva e pragmática, visando à avaliação e correção de percursos, que deverão ficar sob a responsabilidade do Comitê Municipal de Enfrentamento às Violências Contra Crianças e Adolescentes.

Para cada um dos seis eixos do Plano (*Prevenção, Atenção, Defesa e Responsabilização, Participação e Protagonismo, Comunicação e Mobilização Social, Estudos e Pesquisas*), serão apresentadas tabelas com os respectivos Indicadores de resultados. É importante lembrar que o quadro de indicadores referenciados poderá ser alterado, considerando as necessidades e os objetivos do objeto e ou ações a serem avaliadas. Dessa forma será um instrumento dinâmico e dialético.

5.1 Nota Metodológica para Elaboração do Fluxo de Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de Violência

Estabeleceu-se, nos fluxos e protocolos, o seguinte entendimento sobre situações de “urgência” e “emergência” em situações de violência:

- **Emergência** (*violência sexual ou presença de lesões*): O gestor deverá acionar o Samu (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) e o Conselho Tutelar imediatamente, relatando com todos os detalhes a situação de violência e acompanhar a criança/adolescente até a chegada do conselheiro tutelar.
- **Urgência** (*fatores de risco identificados*): Acionar imediatamente o Conselho Tutelar.

6. LEIS E DIRETRIZES ORIENTADORAS DA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PROTOCOLO E FLUXOS DE ATENDIMENTO.

A proteção e o cuidado da criança e do adolescente é um direito amparado pela legislação brasileira e é dever da família, da sociedade e do Estado. Em 1988 foi promulgada a Constituição Federal. O Artigo 227 sintetizou as discussões ocorridas na Assembléia Constituinte no grupo de trabalho comprometido com o tema da criança e do adolescente.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”

Estavam lançadas, portanto, as bases do Estatuto da Criança e do Adolescente. É relevante apontar que a Comissão de Redação do ECA teve representação de três grupos expressivos: *movimentos da sociedade civil, juristas* (principalmente ligados ao Ministério Público) e *técnicos de órgãos governamentais*.

Um dos aspectos mais revolucionários do ponto de vista cultural do ECA foi a instituição jurídico legal de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. O ECA reconhece que crianças e adolescentes estão em fase de desenvolvimento e, portanto, necessitam de proteção integral e prioridade absoluta:

“Art. 4º – É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a. primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;**
- b. precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;**
- c. preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;**
- d. destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.”**

“Art. 5º – Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.”

Após a promulgação do ECA, outras leis e diretrizes foram criadas com o objetivo de proteger e garantir o direito de crianças e adolescentes. As regulamentações dos artigos da Constituição ocorreram por meio de diferentes leis federais com destaque para as Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, que estabelecem o Sistema Único de Saúde (SUS); a Lei nº 9.394/1996, que determina as Diretrizes e Bases da Educação (LDB); e a Lei nº 12.435/2011, que cria o Sistema Único de Assistência Social (Suas). Esse marco regulatório tem trazido significativas mudanças para a gestão de políticas públicas, com destaque para a descentralização político administrativa, a participação social assegurada por meio dos conselhos e a universalidade do atendimento.

Em 2000 foi elaborado o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência sexual contra Crianças e Adolescentes, que marca a consolidação da luta contra a violência sexual de crianças e adolescentes no Brasil.

Em 2006, o plano Nacional de Promoção, proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativa (SINASE) buscam soluções para os direitos garantidos pelo ECA. Contudo, ainda encontram dificuldades para sua efetivação. Naquele mesmo ano, pela primeira vez, o Conselho Nacional dos direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) se reuniram para trçar as diretrizes e metas para o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária.

Em 2013, o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes foi revisto e atualizado. A Lei Menino Bernardo nº 13.010 foi promulgada em 2014, estabelecendo o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante. Para tanto, a lei insere os artigos 18 A, 18 B e 70 no ECA e altera o Art. 13, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.”

Além disso, a Lei Menino Bernardo acrescentou o Inciso 9 ao Artigo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação:

“Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o caput deste artigo, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observada a produção e distribuição de material didático adequado.”

Em 2017, foi promulgada a Lei nº 13.431, que normatizou e organizou o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência. A lei visa criar mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do Artigo 227 da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, além de estabelecer medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência.

O Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, regulamentou a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabeleceu o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência. A elaboração do Plano Municipal Decenal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes foi baseada nas orientações das legislações e diretrizes vigentes, garantindo a validade e legitimidade dos documentos desenvolvidos pelo comitê de Vieirópolis.

7. PROTOCOLO DE ATENDIMENTO ÀS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Considera-se que as situações de violência contra crianças e adolescentes são fenômenos complexos, que envolvem múltiplos fatores. Enfrentá-las exige conhecimento sobre as especificidades e dinâmicas que envolvem cada modalidade de violência. As formas de violência contra a criança e o adolescente contempladas neste documento estão em conformidade com a legislação vigente. Para efeitos da Lei nº 13.431/2017 é considerado as seguintes modalidades: física, psicológica, institucional e sexual (abuso e exploração). Entretanto, preocupados com a proteção integral da criança e do adolescente em situação de violência, os integrantes do Comitê consideram importante acrescentar o item Negligência ao Protocolo e aos Fluxos de Atendimento.

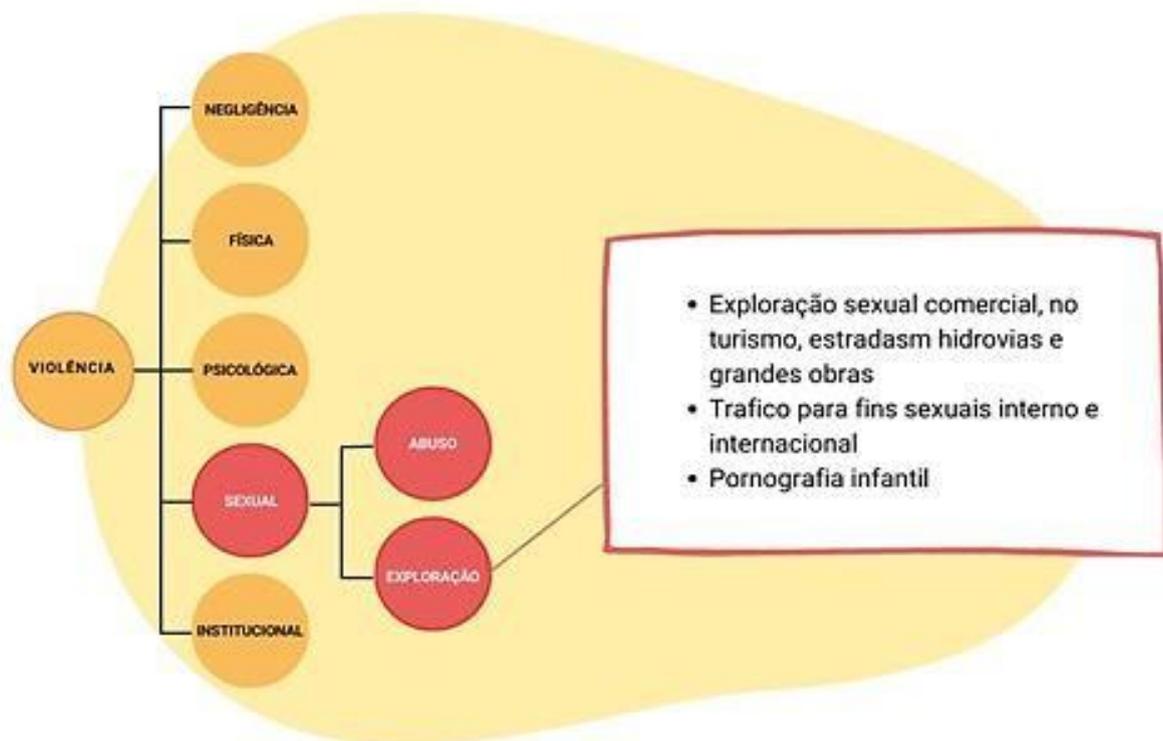
7.1 Violência Física:

A violência física contra a criança e o adolescente é o uso da força física, de natureza disciplinar ou punitiva, por parte de um cuidador ou responsável, contra o corpo da criança ou adolescente (Azevedo e Guerra, 2001). A violência física é entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico. (Lei nº 13.431/2017). Essa forma de violência contra a criança e o adolescente é extremamente naturalizada no Brasil.

Com a justificativa de educar, muitos pais agredem os filhos cotidianamente, sem considerar os prejuízos para o seu desenvolvimento. Em 2014, com a promulgação da Lei Menino Bernardo, ficou evidente a necessidade de os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos planejarem ações de prevenção e de atenção à violência física para garantir integralmente os direitos da criança e do adolescente. A lei aponta as medidas protetivas que devem ser aplicadas pelo Conselho Tutelar, de acordo com a gravidade de cada caso, sem prejuízo de outras providências legais:

- I. Encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;**
- II. Encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;**
- III. Encaminhamento a cursos ou programas de orientação;**
- IV. Obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado;**
- V. Advertência.**

Segundo Azevedo e Guerra (1995), um programa de prevenção da violência física deve contemplar a realização de campanhas, palestras e debates, formação de grupos de pais e dispensar atenção especializada para a família que comete esse tipo de violência. A violência física pode causar de lesões leves a ferimentos graves, capazes de provocar mortes. As consequências emocionais também são conhecidas, como agressividade (reprodução do comportamento agressivo), abuso de álcool e drogas, rompimento dos vínculos familiares para fugir das agressões (criança/adolescente em situação de rua), transtornos depressivos e de ansiedade, violência autoprovocada e suicídio.



7.2 Violência Psicológica:

A violência psicológica ocorre quando há uma situação de depreciação em relação à criança e ao adolescente, ameaças, rejeição e humilhação por parte de um adulto cuidador ou responsável (Azevedo e Guerra, 1989).

Segundo a Lei nº 13.431/2017 (Lei do Depoimento Especial), violência psicológica é qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito da criança ou adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional; ato de alienação parental, a interferência promovida

ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua guarda que leve ao repúdio de genitor ou cause prejuízo ao vínculo com este; qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que for cometido, particularmente quando isto os torna testemunhas.

A Lei Menino Bernardo também contempla a violência psicológica nas medidas protetivas previstas. Os possíveis efeitos na criança de conviver com violência psicológica são enumerados por vários estudiosos, tais como: incapacidade de aprender, de construir e manter satisfatória relação interpessoal, depressão, tendência a desenvolver sintomas psicossomáticos, violência auto provocada e suicídio.

7.3 Violência Institucional:

A conceituação da violência institucional foi uma novidade trazida pela Lei nº 13.431/2017, apontando que atuações enviesadas das redes de proteção causam a revitimização e prejudicam crianças e adolescentes. Um exemplo de violência institucional é deixar de notificar suspeitas ou casos confirmados de violência contra esse público. Segundo o Decreto nº 9.603/2018:

Violência institucional é praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência.

Entretanto, apesar de ser uma novidade na legislação vigente, Azevedo e Guerra (1993) abordaram as violências institucionais vivenciadas por crianças e adolescentes nas redes: “Qualquer ato através do qual uma autoridade pública (ou seu representante) inflige dor ou sofrimento severo (físicos ou mentais) sobre uma pessoa” (Azevedo e Guerra, 1995). Outro autor que tem entendimento semelhante é Minayo (2003), que definiu a violência institucional como constrangimento e despersonalização de indivíduos por parte de organizações públicas e privadas que deveriam prestar serviços à população para que a criança e o adolescente tenham seus direitos garantidos é necessário que o SGD desenvolva mecanismos que diminuam a incidência de violência institucional e coíbam novas ocorrências.

7.4 Violência Sexual:

A violência sexual é um ato invasivo e cruel, uma das mais graves manifestações da violência que interfere nas dimensões físicas, psíquicas, culturais e sociais de crianças e adolescentes. Trata-se de uma violação dos direitos humanos que ocorre no mundo todo e está ligada a fatores culturais, sociais, pessoais e econômicos. No Brasil, esse tipo de violência atinge milhares de meninas e meninos cotidianamente, muitas vezes de forma silenciosa, comprometendo sua qualidade de vida e seu desenvolvimento físico, emocional e intelectual. Uma das maiores dificuldades do enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes é que inúmeros casos não são denunciados ou mesmo identificados como tal. A cultura de subnotificação nos impede de ter dados precisos sobre o real cenário do problema no Brasil. Tal violência não se configura apenas com o ato sexual (penetração ou sexo oral) propriamente dito. Carícias, manipulação da genitália, uso de palavras obscenas, circulação indevida de imagens de crianças e adolescentes, exposição dos órgãos genitais por parte dos adultos também são atos de violência sexual.

Entre as múltiplas consequências da violência sexual se destacam lesões, hematomas e infecções sexualmente transmissíveis (ISTs), gravidez precoce, dificuldade de ligação afetiva e amorosa, tendência a sexualizar em demasia os relacionamentos sociais, dependência de substâncias lícitas e ilícitas, além de manifestações de doença mental (depressão, ansiedade). As consequências para as crianças e adolescentes podem variar, de acordo com os seguintes aspectos (Furniss, 1993): “de violência auto provocada e suicídio, entre outros.”

- **Idade do início do abuso:** Quanto mais nova a criança quando se inicia o abuso, mais difusos serão os efeitos e, portanto, mais severos;
- **Duração do abuso:** Quanto mais duradouros e frequentes forem os abusos, mais sérios serão os efeitos;
- **Grau de força ou ameaça utilizada:** Quanto maior a força empregada ou a intensidade da ameaça, piores serão os efeitos do abuso sexual, devido à anulação da criança/ adolescente enquanto sujeito;
- **Grau de proximidade da pessoa que cometeu o abuso e a criança:** Quanto mais próximos, maiores são as consequências, como no caso do incesto pai- filha, devido ao vínculo afetivo existente e à ambiguidade de sentimentos que isso gera na criança, entre outros fatores;
- **Ausência de figuras parentais protetoras ou de outras pessoas que exerçam o papel de parentesco afetivo com a criança:** Relações significativas e confiáveis podem ajudar a criança a superar suas dificuldades mais rapidamente;
- **Grau de segredo sobre o fato ocorrido:** Se mantido em segredo o abuso, maior será a dificuldade de adoção das ações de proteção e maior a exposição da criança/adolescente à situação de violência.

Os tipos de violência sexual são abordados por diversos autores que corroboram os conceitos trazidos pela legislação, como a Lei nº 13.431/2017, que define, em seu artigo 4º:

A Violência sexual é entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

- a. **Abuso sexual:** entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;
- b. **Exploração sexual comercial:** entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;
- c. **Tráfico de pessoas:** entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação.

7.5 Abuso Sexual:

O abuso sexual deve ser entendido como uma situação de ultrapassagem de limites: de direitos humanos, legais, de poder, de papéis, do nível de desenvolvimento da vítima, do que esta sabe e compreende, do que o abusado pode consentir fazer e viver, de regras sociais, familiares e de tabus (FALEIROS, 2000).

Azevedo e Guerra (1995, p. 23) afirmam que: “o abuso sexual pode ser intra ou extrafamiliar, pode acontecer com ou sem contato físico e através do emprego de força física ou através da sedução.”

O abuso sexual intrafamiliar, também chamado de abuso sexual incestuoso, é qualquer relação de caráter sexual com a criança ou adolescente quando existe um laço familiar, consanguíneo ou não, quando o familiar autor da violência exerce o papel de responsabilidade e cuidado.

Abuso sexual extrafamiliar é o abuso sexual que ocorre fora do âmbito familiar. Nesses casos o abusador é, na maioria das vezes, alguém que a criança conhece e em quem confia: vizinhos ou amigos da família, educadores, responsáveis por atividades de lazer, médicos, psicólogos e psicanalistas, líderes religiosos, dentre outros.

O abuso sexual sem contato físico pode ocorrer: através de conversas abertas sobre atividades sexuais, exibição de fotografias ou vídeos pornográficos, atos de exibicionismo

(mostrar os órgãos genitais ou se masturbar diante de crianças ou adolescentes), atos de voyeurismo (observar fixamente o corpo da criança ou do adolescente, obtendo a observadora satisfação com essa prática), entre outras práticas que, mesmo sem contato físico, podem invadir e violentar o corpo da criança/adolescente.

Abuso sexual com contato físico são os atos físicos que incluem carícias no corpo da criança/adolescente, beijos forçados, tentativas de relações sexuais, masturbação, sexo oral, penetração vaginal e anal. A ameaça e o emprego de força física podem ser observados em alguns casos de abuso sexual, nos quais o autor da violência, através da coação, usa o corpo da criança/adolescente para sua satisfação sexual. Entretanto, são comumente observadas situações que o autor de violência utiliza a sedução como estratégia de aproximação da criança/adolescente.

7.6 Exploração Sexual:

A exploração sexual ocorre quando há o pagamento (em dinheiro ou algum benefício) para manter alguma forma de relação sexual com crianças ou adolescentes. Não está, portanto, obrigatoriamente ligada ao pagamento com dinheiro. Uma pessoa que pede favores sexuais de uma adolescente em troca de uma carona ou comida, por exemplo, está praticando exploração sexual.

É um comércio perverso, que muitas vezes é criado e alimentado por agenciadores e redes criminosas e pode ocorrer sem a presença de um intermediador. A exploração sexual está relacionada a aspectos históricos, econômicos e ao sistema de valores arbitrados nas relações sociais, especialmente o patriarcalismo, o machismo, o racismo e a desigualdade social. Os aspectos desencadeantes e mantenedores desse fenômeno estão associados ao mercado, à sexualidade e à violência:

“A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes é uma relação de poder e de sexualidade mercantilizada, que visa a obtenção de proveitos por adultos, que causa danos biopsíquicos sociais aos explorados, que são pessoas em processo de desenvolvimento. Implica o envolvimento de crianças e adolescentes em práticas sexuais coercitivas ou persuasivas, o que configura uma transgressão legal e a violação de direitos à liberdade individual da população infanto juvenil.” (Faleiros, 2000, pág. 72).

A pornografia é uma forma de exploração sexual comercial, uma vez que o objetivo da exposição da criança ou do adolescente é a obtenção de lucro financeiro. Crime que vem sendo praticado, principalmente, via internet.

O tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, no que se refere a valor de troca, consiste numa troca imaterial, ou seja, no mundo do comércio do sexo o produto é uma relação de exploração e escravidão que se estabelece entre o intermediário, o trabalhador do sexo e o consumidor. (Leal e Pinheiro, 2007).

7.7 Negligência:

Ato de omissão do responsável pela criança ou pelo adolescente em prover as necessidades básicas para seu desenvolvimento sadio. O abandono é uma forma extrema de negligência. Pode significar omissão em termos de cuidados diários básicos, tais como alimentação, cuidados médicos, vacinas, roupas adequadas, higiene, educação e/ou falta de apoio psicológico e emocional às crianças e adolescentes. Normalmente, a falta de cuidados gerais está associada à falta de apoio emocional e de carinho. A negligência pode trazer diversos agravos de saúde, entre eles desnutrição, atraso neuropsicomotor, dificuldade de aprendizado, atraso no crescimento, traumas por acidentes domésticos, agressividade, depressão, violência autoprovocada, suicídio, exposição a diversas doenças por falta de vacinação. A intervenção do Sistema de Garantia de Direitos nesses casos é fundamental para proteger a criança e o adolescente e prevenir danos à saúde.

8. PREVENÇÃO ÀS SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Devido à multicausalidade da violência, a Lei nº 13.431/2017 estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, partindo do pressuposto de que o enfrentamento das violências só é possível com órgãos trabalhando de forma articulada sem sobrepor ações. Dessa forma, garantem a não revitimização da criança e do adolescente sujeito a violência ou testemunha dela.

Segundo Azevedo e Guerra (1995), é possível prevenir a ocorrência de violências contra a criança e o adolescente ou o agravo da situação através de ações da rede de proteção que contemplem os três níveis de prevenção: primária, secundária e terciária. As ações de prevenção primária têm o objetivo de reduzir a incidência de novos casos. Exemplos:

- **Educação sexual na escola: desde a educação infantil ao ensino médio, de acordo com a especificidade de cada idade;**
- **Programas de pré-natal que abordem a temática das violências contra a criança e o adolescente;**
- **Realização de programas, projetos e ações que trabalhem continuamente as questões dos direitos da criança e do adolescente;**
- **Campanhas nos meios de comunicação, palestras e debates.**

O nível primário contempla a sensibilização dos profissionais no sentido da atuação preventiva com pessoas e comunidades. A prevenção primária prevê a promoção da melhoria das condições de vida dos indivíduos, as discussões ampliadas nas diversas instituições, famílias e mídia sobre o tema da violência contra crianças e adolescentes e temas transversais, sempre com o intuito de trazer à tona o conhecimento sobre a violência, com vistas ao seu reconhecimento precoce, atendimento e prevenção.

Ao mesmo tempo, a prevenção primária deve incluir a promoção da cidadania da população infanto juvenil, dando-lhe a oportunidade de livre expressão e garantindo respeito às opiniões e informações por ela emitidas.

A prevenção secundária está relacionada com a identificação precoce das situações de violência contra a criança e o adolescente e com a intervenção para não agravar a situação. Exemplos:

- **Notificação do conselho;**
- **Acesso a remoção, atendimento emergencial, exames, profilaxia e cuidados de saúde que forem necessários;**
- **Identificação das vulnerabilidades da família e encaminhamentos necessários para sanar a situação vulnerável.**
- **Intervenção psicossocial e socioeducativa voltada à criança e à família realizada por órgãos de assistência (básica e especial);**
- **Inserção de crianças e adolescentes em espaços protetivos como creches, escolas, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), espaços de cultura e esporte, entre outros disponíveis no município.**

As atividades de prevenção da violência no nível secundário têm que abranger os aspectos sociais, físicos e mentais, não se reduzindo à vítima individualmente, assim como atuar em articulação com os outros setores, como a educação, a assistência social e a Justiça, entre outros. A equipe multidisciplinar tem papel fundamental nessas ocasiões, com seus olhares diferenciados na avaliação da vítima. A prevenção terciária é necessária nas situações de violência graves ou crônicas, em que os vínculos familiares precisam ser rompidos para a proteção da criança e do adolescente.

- **Encaminhamento da criança ou adolescente para família extensa;**
- **Encaminhamento da criança ou adolescente para acolhimento institucional;**
- **Responsabilização dos autores de violência;**
- **Atendimentos hospitalares em decorrência da gravidade das lesões.**

O SGD, trabalhando de forma eficaz e articulada, pode prevenir a ocorrência de violência contra a criança e o adolescente ou identificar quando ela já ocorreu para que o seu enfrentamento seja assertivo e célere, garantido os direitos da criança e do adolescente conforme preconizado no Artigo 227 da Constituição Federal, no ECA e na Lei nº 13.431/2017.

8.1 Notificação do Conselho Tutelar:

A notificação dos casos de violência contra crianças e adolescentes para o Conselho Tutelar é compulsória de acordo com o ECA. Quando for tomado conhecimento, por parte de trabalhadores ou representantes dos serviços, de um caso que configure violência contra crianças ou adolescentes, a instituição deverá notificar por escrito o Conselho Tutelar, conforme preconizado no Artigo 13:

“Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.”

9. A NORMATIZAÇÃO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS, A LEI Nº 13.431/2017 E O DECRETO Nº 9.603/2018 (ESCUTA ESPECIALIZADA E DEPOIMENTO ESPECIAL)

A Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, normatiza e organiza o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência nos termos do Artigo 227 da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, bem como estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência. O Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, regulamenta a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência. A Resolução nº 113 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, de 19 de abril de 2006, afirma em seu Artigo 1º que o Sistema de Garantia de Direitos constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente nos níveis federal, estadual, distrital e municipal. A definição do SGD foi fundamental para pensar na articulação intersetorial para efetivação da proteção da criança e adolescente nos casos de violência e violação de direitos.



É no interior do SGD que ocorre a interação de diferentes espaços, instrumentos e atores sociais, realizando a articulação e retroalimentação, assim como promovendo a complementaridade entre os eixos Promoção, Defesa e Controle.

O **Eixo Promoção** se refere à formulação e ao desenvolvimento da política de atendimento, seja por meio da articulação das políticas públicas, seja através dos programas, projetos e serviços de atenção aos direitos humanos de crianças e adolescentes, bem como da execução de medidas protetivas e socioeducativas. Os principais atores responsáveis pela promoção desses direitos são as instâncias governamentais e da sociedade civil que se dedicam ao atendimento direto, prestando serviços públicos e/ou de relevância pública, como fundações e organizações não governamentais, entre outros.

A atribuição das instituições localizadas no **Eixo Defesa** é fazer cessar as violações de direitos e responsabilizar o autor da violência. Elas têm como principais atores os conselhos tutelares, o ministério público (Centro de Apoio Operacional, promotorias Especializadas), o Judiciário (juizado da Infância e Juventude, varas Criminais Especializadas, Comissões Judiciais de Adoções), Defensoria Pública e órgãos da segurança pública (policias Civil Militar, Federal e Rodoviária, Guarda Municipal, Ouvidorias, Corregedorias e Centros de Defesa).

Já o **Eixo Controle** representa a fiscalização exercida sobre as atividades de pessoas e órgãos para que não se desviem das normas preestabelecidas. Esse eixo é responsável pelo acompanhamento, avaliação e monitoramento das ações de promoção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes e deve ocorrer, primordialmente, impulsionado pela sociedade civil e por meio de instâncias públicas colegiadas.

Com a Lei nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018, objetivou-se normatizar e definir os papéis de cada um dos atores do Sistema de Garantia de Direitos a fim de garantir os preceitos constitucionais e evitar a revitimização de crianças e adolescentes em situação de violência seja no Depoimento Especial – evitando que a criança ou adolescente tenha que repetir sucessivamente a fala da revelação da violência em vários espaços diferentes, seja na Escuta Especializada, espaços de escuta, acolhimento e atendimento às situações de violência desde a revelação e em todo o processo de acompanhamento da criança, do adolescente e de suas famílias. Segundo o Artigo 5º, inciso II, do Decreto nº 9.603/2018, entende-se por revitimização:

“(…), discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem.”

9.1 Diretrizes da Lei nº 13.431/2017:

- Abrangência e integralidade, devendo comportar a avaliação e a atenção de todas as necessidades da vítima decorrentes da ofensa sofrida;
- Capacitação interdisciplinar continuada, preferencialmente conjunta, dos profissionais;
- Estabelecimento de mecanismos de informação, referência, contrarreferência e monitoramento;
- Planejamento coordenado do atendimento e do acompanhamento, respeitando as especificidades da vítima ou da testemunha e de suas famílias;
- Agilidade no atendimento, que deverá ser realizado imediatamente ou tão logo quanto possível, assim que a violência for revelada;
- Priorização do atendimento, em razão da idade ou de eventual prejuízo ao desenvolvimento psicossocial garantido à intervenção preventiva;
- Mínima intervenção dos profissionais envolvidos;
- Monitoramento e avaliação periódica das políticas de atendimento;
- Nos casos de violência sexual, caberá ao responsável da rede de proteção garantir a urgência e a agilidade necessárias ao atendimento de saúde e à produção probatória, preservada a confidencialidade.

As denúncias recebidas serão encaminhadas:

- À autoridade policial do local dos fatos, para fins de apuração;
- Ao Conselho Tutelar, para aplicação de medidas de proteção;
- Ao Ministério Público, nos casos que forem de sua atribuição específica.

9.2 Escuta Especializada:

A Escuta Especializada e o procedimento de entrevista sobre uma situação de violência com a criança ou adolescente colhida por um órgão da rede de proteção, cujo relato deve ser limitado estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade. É realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, saúde, assistência social, segurança pública e direitos humanos.

Seu objetivo é assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência

para a superação das consequências da violação sofrida, limitando a interação ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e provimento de cuidados. Os procedimentos para a realização da Escuta Especializada, desde a revelação da criança ou do adolescente, deverão considerar os itens elencados a seguir:

- O primeiro passo do atendimento humanizado é identificar as necessidades apresentadas pela criança ou pelo adolescente e suas famílias, incluindo demandas de encaminhamentos imediatos;
- A criança e o adolescente que espontaneamente revelarem fatos sobre uma violação de seus direitos a um dos atores deverão ser ouvidos em ambiente reservado, de forma atenta e sem interrupção. Ao ouvir a revelação, deve-se primar pelo absoluto sigilo do relato e por proteger os autores de qualquer exposição nos ambientes institucionais que eles frequentam;
- O profissional que fizer o acolhimento deverá anotar tudo o que lhe foi dito assim que possível, pois o material poderá ser utilizado em procedimentos legais posteriores;
- Os próximos procedimentos necessários deverão ser explicados, reforçando sempre que eles serão adotados para a proteção da criança e do adolescente;
- Deverá ser demonstrada disponibilidade para novas conversas ou outra ajuda que a criança e o adolescente possam vir a precisar;
- O relatório deve ser sucinto, considerando o que foi revelado pela criança ou pelo adolescente com as palavras utilizadas no relato. A linguagem deverá ser compatível com a idade;
- Informação sobre os procedimentos formais e de existência de serviços específicos liberdade de expressão da criança;
- Os questionamentos que fogem do objetivo da Escuta Especializada deverão ser evitados; em hipótese alguma deverá haver investigação sobre os fatos ocorridos, pois isso não é o papel ou função da rede de proteção;

A escuta, como um instrumento de cuidado, não visa a enquadrar as pessoas que falam a esquemas ou definições preestabelecidas, mas objetiva produzir um conhecimento singular a cada caso, possível graças a uma atenção direta e minuciosa a tudo o que é dito, o qual norteará as intervenções posteriores.

A escuta, portanto, não está pautada em um manual que instrui sua realização, mas em uma postura ética, de modo a construir uma prática efetivamente transformadora. Diante

disso, faz-se relevante destacar que a Escuta Especializada é entendida aqui como uma escuta qualificada, realizada com o objetivo de fazer uma identificação inicial de como a violência sofrida impactou a criança ou o adolescente, sua família e sua comunidade, compreendendo o quanto a vítima entendeu ou não a violência sofrida, as relações estabelecidas pelos sujeitos envolvidos, dentre outros aspectos que permitam, a partir desse primeiro retrato, elaborar, em conjunto pela rede, as estratégias de intervenção com a criança ou adolescente e sua família.

A proteção independe da existência de feito judicial em trâmite, de ter havido arquivamento de inquérito policial ou da absolvição ou condenação do(a) acusado(a) ou agressor(a). Independentemente da responsabilização criminal, a proteção há de ser realizada conjuntamente pela rede, no âmbito da saúde, assistência social, educação etc., preferencialmente através de um programa de atendimento intersetorial para atendimento integral da criança ou adolescente em situação de violência.

A Escuta Especializada insere-se no programa de atendimento que é muito mais amplo que a simples escuta, pois deve incluir a avaliação de risco e eventuais intervenções intersetoriais, tendo em vista a perspectiva de que as políticas, insuficientes sozinhas, complementam-se umas às outras. Os atores da rede de proteção não são encarregados de investigar a veracidade e os detalhes dos relatos e situações de violência, motivo pelo qual devem se abster de realizar perguntas que não sejam necessárias para o devido encaminhamento do caso no âmbito protetivo.

Como determinado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a mera suspeita da ocorrência de violência já basta para que se acione a rede de proteção para que seja realizada a Escuta Especializada, sem necessidade de sua confirmação, especialmente por meio de perguntas que coloquem sob suspeita o próprio relato da vítima.

Embora a Escuta Especializada comporte uma dimensão de acolhimento, este não se restringe à escuta; a acolhida deve ser realizada sempre que a violência é revelada. Trata-se do momento em que o adulto que escuta o relato dá credibilidade à palavra da criança ou do adolescente, não julga, não desmente, dá apoio e suporte, demonstra cuidado e, de acordo com a faixa etária, mostra o caminho a ser percorrido para o cuidado e a proteção.

Na Escuta Especializada, não se incentiva a criança ou o adolescente a falar dos fatos ocorridos, mas sim sobre o entorno familiar e meios de proteção. Os profissionais da saúde, educação e assistência social não precisam de detalhes dos fatos ocorridos para planejar as intervenções protetivas.

9.3 Revelação Espontânea:

Todos os profissionais que atuam nos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos deverão estar preparados para ouvir a revelação espontânea de uma situação de violência. Segundo o “Guia de Referência: Construindo uma Cultura de Prevenção à Violência Sexual” da Childhood Brasil (2020), as orientações para o acolhimento da Revelação Espontânea são:

- Busque um ambiente apropriado;
- Fique calmo, pois reações extremas poderão aumentar a sensação de culpa;
- Ouça a criança e o adolescente atentamente, com exclusividade e sem interrupções;
- Demonstre interesse, acenando a cabeça, e confirme com a criança ou o adolescente se você está de fato compreendendo o que está sendo relatado;
- Trate com seriedade tudo o que a criança disser;
- Não faça perguntas de detalhes do ocorrido;
- Não trate a criança e o adolescente como “coitadinhos”;
- Evite frases de consolo e conforto do tipo: “Isso não foi nada!”, “Não precisa chorar!”
- Evite confortar a criança e o adolescente, tocando-os ou abraçando-os.
- Proteja a criança e o adolescente e reitere que eles não têm culpa pelo que ocorreu;
- O profissional da rede poderá fazer algumas poucas perguntas com o objetivo de saber se a criança ou o adolescente vítima revelou o fato para outra pessoa;
- Comunique de maneira afetuosa e clara o seu dever profissional de informar os fatos às autoridades;
- É essencial não fazer promessas que não sejam possíveis de ser cumpridas;
- Registre, o mais cedo possível, tudo o que lhe foi dito.

O papel de indagar a criança e o adolescente sobre o ocorrido é das autoridades policiais e judiciais. Não compete a todos os profissionais da rede de proteção “averiguar” e muito menos “investigar” o acontecido.

9.4 Depoimento Especial:

É o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial e judiciária. A finalidade do Depoimento Especial é a de produção de provas. O Depoimento Especial deverá primar pela não revitimização e pela atenção aos limites etários e psicológicos de desenvolvimento da criança ou do adolescente.

Esse procedimento não pode prescindir das técnicas e dos princípios que o orientam, não podendo, em nenhum momento, a finalidade judicial de responsabilização do(a) agressor(a) prevalecer sobre o bem estar e o melhor interesse da criança ou do adolescente (MPSP, 2020).

A produção antecipada de provas foi estabelecida na legislação de forma a garantir que crianças e adolescentes possam ser ouvidos o mais breve possível, independentemente do trâmite judicial. O procedimento é obrigatório quando envolve crianças menores de 7 anos e para todos os casos de violência sexual. Ele também está previsto para outras formas de violência e outras faixas etárias, mas não é obrigatório. Nos processos de investigação, o depoimento da criança ou do adolescente deve ser concebido como último recurso, somente nos casos em que a materialidade necessite ser comprovada pelo método testemunhal.

Sempre que possível, a autoridade de Segurança Pública deve ouvir a pessoa a quem a criança ou adolescente fez a revelação, bem como se valer de registros anteriores sobre a ocorrência; dessa forma, a escuta da criança/adolescente deve ser feita como último recurso.

O Depoimento Especial tem como objetivo a produção de provas para a responsabilização do autor da violência, cuja atribuição é exclusiva da autoridade judiciária ou policial. Está previsto para acontecer em ambiente preparado para a oitiva (sala de Depoimento Especial) e deve ser realizado por profissional treinado e capacitado na aplicação do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense.

9.5 O Trabalho Específico dos profissionais e Serviços do Sistema de Garantia De Direitos Esse

procedimento não pode prescindir das técnicas e dos princípios que o orientam, não podendo, em nenhum momento, a finalidade judicial de responsabilização do(a) agressor(a) prevalecer sobre o bem-estar e o melhor interesse da criança ou do adolescente (MPSP, 2020).

A produção antecipada de provas foi estabelecida na legislação de forma a garantir que crianças e adolescentes possam ser ouvidos o mais breve possível, independentemente do trâmite judicial. O procedimento é obrigatório quando envolve crianças menores de 7 anos e para todos os casos de violência sexual. Ele também está previsto para outras formas de violência e outras faixas etárias, mas não é obrigatório.

Nos processos de investigação, o depoimento da criança ou do adolescente deve ser concebido como último recurso, somente nos casos em que a materialidade necessite ser com-

provada pelo método testemunhal Sempre que possível, a autoridade de Segurança Pública deve ouvir a pessoa a quem a criança ou adolescente fez a revelação, bem como se valer de registros anteriores sobre a ocorrência; dessa forma, a escuta da criança/adolescente deve ser feita como último recurso.

9.6 O trabalho específico dos profissionais e serviços do Sistema de Garantia de Direitos

Os órgãos do SGD têm atribuições específicas na identificação e atenção às situações de violência contra crianças e adolescentes e precisam trabalhar de forma articulada para que os direitos sejam reestabelecidos. A Lei nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018 (Escuta Especializada e Depoimento Especial) trouxeram a normatização do SGD, buscando identificar os papéis e funções de cada serviço de atendimento e proteção às crianças e adolescentes, afim de evitar a sobreposição de papéis, encaminhamentos equivocados e/ou ineficientes e, sobretudo, para evitar a revitimização.

9.6.1 Conselho Escolar:

- Aplica medidas de proteção a crianças ou adolescentes com os seus direitos ameaçados ou violados;
- Deve ser comunicado de todos os casos de violência contra crianças e adolescentes na sua esfera de atuação territorial;
- Ouve a criança ou adolescente somente quando necessário para aplicar a medida protetiva;
- Recebida a notificação, o Conselho Tutelar deverá efetuar o registro do atendimento realizado, no qual deverão constar as informações coletadas com o familiar ou o acompanhante da criança/adolescente e aquelas necessárias à aplicação da medida de proteção.

9.6.2 Escola:

- A escola pode ser um espaço de identificação de sinais de violência e/ou revelação de situações de violência contra crianças e adolescentes;
- Os profissionais de educação devem estar atentos a alguns comportamentos que

possam sinalizar que a criança ou adolescente está sendo vítima de violência;

- Quando a criança ou adolescente revelar atos de violência no espaço escolar, o membro da comunidade escolar deve acolher a criança ou adolescente, escutar sem interrupções, com questionamentos mínimos;
- As redes de ensino deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar de crianças e adolescentes por meio da implementação de programas de prevenção à violência.

9.6.3 Sistema Único de Saúde - SUS:

- Os serviços de atenção às pessoas em situação de violência estão organizados desde a atenção básica até o nível mais complexo de atenção. Também é competência dos serviços de saúde a notificação compulsória de casos suspeitos ou confirmados de violência contra esse público;
- Nos casos de violência sexual, o atendimento deverá incluir exames, medidas profiláticas contra infecções sexualmente transmissíveis, anticoncepção de emergência e orientações (quando necessário), além de coleta, identificação, descrição e guarda de vestígios;
- A coleta, guarda provisória e preservação de material com vestígios de violência serão realizadas pelo Instituto Médico- Legal (IML) ou por serviço credenciado do sistema de saúde mais próximo, que entregará o material para perícia imediata.

9.6.4 Sistema Único de Assistência Social - SUAS:

- Atendimento protetivo nos limites de sua competência funcional, encaminhando a vítima para o serviço especializado do território ou para o profissional de referência da Proteção Social Especial no local para que seja realizado o acompanhamento especializado.
- O acompanhamento especializado compreende a realização de atendimentos individuais, familiares e em grupo, e orientação jurídico-social, entre outras atividades tipificadas.
- Visa o fortalecimento da função protetiva da família, enfrentamento da situação de violação/violência e construção de novas possibilidades de interação familiares e com

o contexto social.

- O Suas disporá de serviços, programas, projetos e benefícios para prevenção a situações de vulnerabilidade, risco e violação de direitos de crianças e de adolescentes e de suas famílias no âmbito da proteção social básica e especial;
- A proteção social básica deverá fortalecer a capacidade protetiva das famílias e prevenir as situações de violência e de violação de direitos da criança e do adolescente, além de direcioná-los à Proteção Social Especial para o atendimento especializado quando essas situações forem identificadas.

9.6.5 Exame Pericial:

- Os exames periciais e a coleta de vestígios em crianças e adolescentes, quando estritamente necessários, devem seguir procedimentos não revitimizantes. Por dependerem de consentimento da vítima ou do adulto que figure como seu responsável, a autoridade de Segurança Pública deve esclarecer, em linguagem acessível e acolhedora, a importância de tais exames para o processo de responsabilização e a forma como eles se processarão;
- No atendimento pericial, deverá ser garantida a privacidade e um ambiente confortável de confiança e respeito, com peritos capacitados, questionamentos mínimos e estritamente necessários para a coleta de vestígios;
- A perícia médica ou psicológica primará pela intervenção profissional mínima;
- A perícia física será realizada somente nos casos em que se fizer necessária a coleta de vestígios, e será evitada quando se tem apenas o intuito de descartar a ocorrência de fatos;
- Os peritos deverão, sempre que possível, obter as informações necessárias sobre o fato ocorrido com os adultos acompanhantes da criança ou do adolescente ou por meio de atendimentos prévios realizados pela rede de serviços.

9.6.6 Segurança Pública:

- A Escuta Especializada é um procedimento realizado pelas forças policiais ostensivas (Polícia Militar);
- O depoimento especial é uma etapa que ocorre somente no âmbito das polícias

investigativas (Polícia Civil), depois de esgotadas outras possibilidades de coleta de evidências e provas;

- Os agentes de Segurança Pública devem conceber sua intervenção como ato protetivo e parte constitutiva da rede de proteção, guiando-se pelo princípio da proteção integral da criança e do adolescente;
- O registro da ocorrência policial deve ser elaborado sempre que possível a partir de documentação remetida por outros serviços, programas e equipamentos públicos, além do relato do acompanhante da criança ou do adolescente.
- O registro da ocorrência policial deverá ser assegurado, ainda que a criança ou o adolescente esteja desacompanhado.
- A autoridade policial deve priorizar a busca de informações com a pessoa que acompanha a criança ou o adolescente, de forma a preservar a vítima.
- Sempre que possível, a descrição do fato não deve ser realizada diante da criança ou do adolescente.
- A descrição do fato não deve acontecer em lugares públicos que ofereçam exposição da identidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

10. FATORES DE AMEAÇA E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA.

Serão considerados os seguintes fatores de ameaça e proteção como norteadores da tomada de decisão do Conselho Tutelar em relação às medidas protetivas que precisam ser aplicadas diante de uma situação de violência contra crianças e adolescentes:

10.1. Fatores de Ameaça:

- Violência intrafamiliar;
- Autor da violência reside com a criança/adolescente;
- Autor da violência convive com a criança/adolescente;
- Responsável pela criança/adolescente não acredita que a violência aconteceu e tenta desqualificar o relato ou evidência;
- Ausência de pessoas adultas no domicílio em condições de exercer a proteção da criança/adolescente;
- O autor da violência é o único responsável pela criança/adolescente;
- A criança foi hospitalizada em razão da violência sofrida;
- No caso de violência física, a violência é recorrente, ou seja, não foi uma situação circunstancial ou isolada.
- A criança/adolescente já apresentou tentativa de suicídio;
- Existe dependência financeira e emocional da família com o autor da violência;
- Pessoa adulta responsável pela criança e/ou adolescente também sofre violência;
- Criança/adolescente com deficiência desassistida;
- Criança/adolescente com Transtorno do Espectro Autista (TEA) desassistida;
- Criança/adolescente com Transtorno Mental desassistida;
- Pessoa responsável pela proteção da criança e/ou o autor de violência possui transtorno psiquiátrico;
- Pessoa responsável pela proteção da criança e/ou o autor de violência faz uso de drogas;

10.2 Fatores de Proteção:

- Responsável pela criança/adolescente acredita no relato de violência;

- A pessoa responsável pela criança/adolescente toma providências imediatas após o conhecimento da violência;
- O autor da violência não reside com a criança/adolescente;
- A criança/adolescente não tem contato com o autor da violência;
- A rede não identifica fatores de ameaça contra a criança/adolescente;
- A família está inserida/participa das atividades das diferentes políticas públicas (assistência social, saúde, educação, outras.).

10.3 Encaminhamentos:

- Em casos nos quais fatores de ameaça forem identificados, o Conselho Tutelar deverá aplicar as medidas protetivas pertinentes e encaminhar o caso para o Creas¹;
- Em casos que os fatores de ameaça não forem identificados, o Conselho Tutelar deverá encaminhar o caso para o Cras;
- Quando não houver elementos que possibilitem a identificação de fatores de ameaça e proteção para tomada de decisão pelo Conselho Tutelar, a família deverá ser encaminhada ao Cras para avaliação técnica, de acordo com os protocolos internos do serviço.

Os fatores de ameaça e proteção devem ser reavaliados periodicamente pelos serviços que acompanham a criança e o adolescente. Se durante o acompanhamento for identificado que a criança está em risco, o Conselho Tutelar deverá ser acionado imediatamente para aplicação de medidas protetivas.

¹ Exceto os casos que necessitem de acolhimento institucional.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, M.A.; GUERRA, V.A. (org.). **Crianças Vitimizadas: a Síndrome do Pequeno Poder**. São Paulo: Iglu Editora, 1989.

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. A. **A Violência Doméstica na Infância e na Adolescência**. São Paulo: Robe, 1995.

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. A. **Mania de Bater: A Punição Corporal Doméstica de Crianças e Adolescentes no Brasil**. São Paulo: Iglu Editora, 2001.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018. Regulamenta a **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015- 2018/2018/Decreto/D9603.htm>. Acesso em: 05 de Dezembro de 2023.

BRASIL. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>. Acesso em: 30 de Novembro de 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social (Loas)**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm>. Acesso em: 30 de Novembro de 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.010, de 26 de Junho de 2014**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011- 2014/2014/Lei/L13010.htm>. Acesso em: 03 de Dezembro de 2023.

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o **Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/L13431.htm> Acesso em: 04 de Dezembro de 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Guia de Orientação N° 1 (1ª Versão)**. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Creas, 2006.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social (Cras)**. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2009.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. **Parâmetros para a Escuta de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência**. Brasília: Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2017.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**. Brasília, 2013.

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS**, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social por intermédio da Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004. Diário Oficial da União. Acesso em: 10/12/2023 .

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **O Abuso Sexual contra Crianças e Adolescentes: os (Des) Caminhos da Denúncia**. Brasília: Presidência da República, 2000.

CHILDHOOD BRASIL. Guia de Referência: **Construindo uma Cultura de Prevenção à Violência Sexual**, 2020.

FURNISS, T. **Abuso Sexual da Criança – uma Abordagem Multidisciplinar**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

BRASIL. **Lei nº 13.010, de 26 de Junho de 2014**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos2011-2014/2014/Lei/L13010.htm>. Acesso em: 8/nov/2023.

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. **Estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/atos2015-2018/2017/lei/L13431.htm> Acesso em:

8/nov/2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Guia de Orientação N° 1 (1ª Versão). Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social – **Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Creas**, 2006.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social (Cras)**. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2009.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. **Parâmetros para a Escuta de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência**. Brasília: Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do adolescente.

Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Guia Operacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**. São Paulo: 2020.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. **Parâmetros para a Escuta de Crianças e de Adolescentes em Situação de Violência**. Brasília: Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2017.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção à Saúde Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas. **Linha de Cuidado para a Atenção Integral à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violências: Orientação para Gestores e Profissionais de Saúde**. Brasília, 2010.

ANEXOS

QUADROS DE INDICADORES

EIXO: ATENÇÃO

OBJETIVOS	METAS (AÇÕES SOLUÇÕES)	RESPONSÁVEIS	RECURSOS NECESSÁRIOS	Curto	Médio	Longo
1. Estruturar e adequar os serviços que, direta ou indiretamente, atendem às situações de violência contra crianças e adolescentes: estruturas físicas, materiais, recursos humanos e demais recursos que forem necessários.	1.1 Criar mecanismos para garantir alimentação para crianças, adolescentes e famílias entre os traslados e os atendimentos nos serviços da Rede de Proteção, considerando as especificidades dos serviços de saúde, assistência social e Conselho Tutelar, e, ainda: -Tempo do traslado e permanência no atendimento; - Distância do traslado.	Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação, CMDCA e demais secretarias envolvidas.	Financeiros	x		
	1.2 Estruturar o CRAS em relação ao seu papel, gestão e processos de trabalho, recursos humanos (capacitação e contratação), espaço	Secretaria de Assistência Social	Financeiros Humanos Estratégicos (planejamento)	x		

	físico, equipamentos e cobertura em todos os territórios do município, para atender adequadamente a população, conforme preconizam as orientações técnicas do Ministério da Cidadania.					
	1.3 Garantir efetivamente a locomoção para atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violência, em todos os serviços da rede de proteção.	Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação, CMDCA e demais secretarias envolvidas.	Financeiros, entre outros necessários.	x		
	1.4 Elaborar diagnóstico situacional com o CREAS, estruturar fluxos e procedimentos internos.	Secretaria de Assistência Social.	Recursos Humanos Financeiros, entre outros necessários.	x		
	1.5 Estruturar o CREAS em relação ao seu papel, gestão e processos de trabalho, recursos	Secretaria de Assistência Social.	Recursos Humanos	x		

	humanos (capacitação e contratação), espaço físico e equipamentos necessários para atender adequadamente a sede e os distritos do Município (Plano Municipal de Assistência), conforme preconizam as orientações técnicas do Ministério da Cidadania.		Financeiros, entre outros necessários			
	1.6. Implantar a profilaxia no município.	Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, CMDCA e demais secretarias envolvidas.	Recursos Humanos Financeiros, entre outros necessários		X	X
	1.7. Capacitar/Conscientizar os profissionais da Saúde para o preenchimento adequado do SINAN e encaminhamento para Vigilância Epidemiológica.	Secretaria de Saúde	Recursos Humanos Financeiros Materiais didáticos	x	x	x
	1.8. Garantir o monitoramento	Secretaria de Saúde	Recursos Humanos	x	x	x

	<p>sistemático da Vigilância Epidemiológica e a efetiva notificação das violências para o SINAN, considerando a extrema subnotificação identificada.</p>					
	<p>1.9. Implementar a Vigilância Socioassistencial.</p>	<p>Secretaria de Assistência Social</p>	<p>Recursos Humanos Financeiros Materiais</p>	<p>x</p>		
	<p>1.10 Ampliar o horário de atendimento para garantir o acompanhamento de crianças, adolescentes e suas famílias.</p>	<p>Secretaria de Assistência Social Secretaria de Saúde Secretaria de Educação (Municipal, Estadual) escolas particulares</p>	<p>Recursos Humanos</p>	<p>X</p>		
<p>2. Adequar e qualificar o atendimento (revelação e acompanhamento) de crianças e adolescentes em situação de violência, para a proteção integral e não</p>	<p>2.1 Articular junto aos secretários de saúde, educação e assistência a formação da Equipe de Escuta Especializada, que atuará no espaço do</p>	<p>Articulação do Comitê com as Secretarias de Assistência Social, Saúde e Educação.</p>	<p>Recursos Humanos Financeiros</p>	<p>x</p>	<p>x</p>	<p>x</p>

revitimização de acordo com a Lei 13.431/2017.	CREAS temporariamente e migrará para o Núcleo de Escuta Especializada assim que este estiver estruturado.					
	2.2 Capacitar os profissionais da Equipe de Escuta Especializada.	Articulação do Comitê com as Secretarias de Assistência Social, Saúde e Educação.	Recursos Humanos Financeiros	x		
	2.3 Elaborar e implantar fluxos e protocolos de atendimento às crianças e adolescentes em situação de violência, desde a revelação da violência. Estabelecendo referência e contrarreferência entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, considerando suas atribuições e papéis, segundo cada política e a Lei da Escuta Especializada e	Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência (CMDCA) e Secretarias Municipais.	Recursos Humanos Financeiros Materiais	x	x	x

	Depoimento Especial (Lei nº 13.431/2017).					
	2.4 Capacitar os profissionais da rede de proteção para a identificação das violências, acolhimento da revelação espontânea e a execução do fluxo de atendimento às crianças e adolescentes em situação de violência.	Articulação do Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência (CMDCA) com as Secretarias Municipais.	Recursos Humanos Financeiros Materiais	x	x	x
	2.5 Garantir a capacitação sistemática e continuada a todos os profissionais envolvidos, diretamente e indiretamente, no atendimento de crianças e adolescentes e suas famílias em situação de violência. Desmistificando entendimentos enviesados e preconceituosos sobre essas famílias, considerando as especificidades na atribuições de cada	Secretarias Municipais	Recursos Humanos Financeiros Materiais	x	x	x

	serviço e o tipificado e preconizado nas diversas políticas e na Lei da Escuta Especializada e Depoimento Especial (Lei 13.431/2017).					
	2.6 Elaboração do projeto do Núcleo de Escuta Especializada, considerando espaço físico, recursos humanos, mobiliário, dotação orçamentária.	(Intersectorial) a partir das orientações técnicas do Comitê.	Recursos Humanos		x	
	2.7 Implantar o procedimento de Escuta Especializada.	Secretaria de Assistência Social Secretaria de Saúde	Recursos Humanos Financeiros Espaço Físico Equipamentos Mobília	x	x	
	2.8 Integrar todas as informações da rede de proteção a crianças e adolescentes, por meio de sistema informatizado.	Departamento de Informática com apoio técnico dos órgãos do Sistema	Recursos Humanos Equipamentos	x		

		de Garantia de Direito.				
	2.9 Implantar sistema informatizado operacional para apoio aos processos e procedimentos dos Conselhos Tutelares (CTs).	Departamento de Informática apoio técnico dos órgãos do Sistema de Garantia de Direito.	Recursos Humanos Equipamentos	x		
3. Criar e estruturar o atendimento especializado ao autor da violência sexual.	3.1 Desenvolver um plano específico para a implantação do atendimento socioeducativo ao autor da violência sexual contra crianças e adolescentes, considerando as legislações e estudos científicos.	Diretoria de Proteção Social Especial e Diretoria de Proteção Social Básica.	Recursos Humanos		x	
	3.2 Implantar atendimento aos autores de violência de acordo com o planejamento.	Diretoria de Proteção Social Especial e Diretoria de Proteção Social Básica.	Recursos Humanos		X	
	3.3 Garantir, quando houver necessidade, os cuidados de saúde	Secretaria de Saúde	Recursos Humanos	x		

	integral, incluindo saúde mental, aos autores de violência.					
--	---	--	--	--	--	--

4. Adequar e qualificar o atendimento da rede nos casos de violência autoprovocada.	4.1 Capacitar as equipes de saúde, educação e assistência para atendimento adequado e integrado das situações de violência autoprovocada.	Conselho da Saúde e CMDCA e articulação com Secretarias de Saúde, Assistência Social e Educação (Municipal, Estadual).	Recursos Humanos Materiais Recursos Financeiros	x	x	
	4.2 Capacitar todos os serviços da rede de proteção para identificação da violência autoprovocada.	Conselho da Saúde e CMDCA em articulação com as demais secretarias.	Recursos Humanos Materiais Recursos Financeiros	x		
	4.3 Garantir a supervisão institucional para os serviços que atendem diretamente situações de violência autoprovocada.	Conselho da Saúde e CMDCA em articulação com as demais secretarias.	Recursos Humanos Materiais Recursos Financeiros	x	x	x

	4.4 Criar grupos de profissionais da rede para multiplicação e treinamento sobre violência autoprovocada e apoio aos serviços que atuam direta ou indiretamente com essas situações.	Conselho da Saúde e CMDCA em articulação com as demais secretarias.	Recursos Humanos Materiais		x	
	4.5 Garantir a atenção adequada à família de crianças e adolescentes que cometem violência autoprovocada.	Secretaria de Saúde Secretaria de Assistência Social – Proteção Básica e Proteção Especial, quando necessário. Secretaria de Educação (Municipal, Estadual).	Recursos Humanos	x	x	

EIXO: PREVENÇÃO

OBJETIVOS	METAS (AÇÕES SOLUÇÕES)	RESPONSÁVEIS	RECURSOS NECESSÁRIOS	Curto	Médio	Longo
1. Implantar a Lei 13.010/2014, Lei Menino Bernardo, para garantir a prevenção de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes.	1.1 Elaborar e executar políticas públicas, conforme o artigo 70 da lei, para coibir o uso de castigo físico ou tratamento cruel ou degradante, conscientizar as famílias e responsáveis da forma não violenta de educar e desmistificar a naturalização cultural dos castigos físicos.	Diretoria da Proteção Básica; Coordenação de Saúde na Escola; Educação Municipal, Estadual.	Recursos Humanos, Materiais, financeiros.	x		

2. Incluir a educação sexual como tema transversal para a prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes envolvendo todos os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.	2.1. Desenvolver um plano de educação sexual para prevenção da violência sexual no município.	Diretoria da Proteção Básica; Coordenação de Saúde na Escola; Educação Municipal, Estadual.	Recursos Humanos	x		
	2.2 Garantir capacitação continuada aos profissionais que atuarão com a educação sexual nos diversos serviços da rede.	Diretoria da Proteção Básica; Coordenação de Saúde na Escola; Educação Municipal, Estadual.	Recursos Humanos Materiais, Financeiros	x	x	
	2.3 Pesquisar e desenvolver materiais adequados respeitando cada faixa etária e capacidade intelectual de aprendizado.	Diretoria da Proteção Básica; Coordenação de Saúde na Escola; Educação Municipal, Estadual.	Recursos Humanos Materiais Financeiros.		x	
3. Criar estratégias de capacitação e sensibilização para os profissionais que atuam diretamente com crianças e adolescentes.	3.1 Viabilizar o acesso e recursos necessários para garantir a participação dos profissionais da rede em capacitações e treinamentos.	CMDCA Secretarias Municipais	Recursos Humanos Materiais Recursos Financeiros	x	x	x
	3.2 Utilizar os instrumentos legais cabíveis para autorizar a liberação dos profissionais.	Secretarias Municipais	Recursos Humanos	x	x	x

4. Criar estratégias de mobilização da sociedade civil e espaços religiosos para identificação e denúncias de situações de violência.	4.1 Articular com organizações da sociedade civil e espaços religiosos a sensibilização e orientação para a identificação e denúncia de casos de violência contra crianças e adolescentes.	CMDCA	Recursos Humanos Materiais Recursos Financeiros	x	x	x
5. Criar estratégias de prevenção à violência autoprovocada no município.	5.1 Desenvolver planejamento de ações de prevenção à violência autoprovocada e ao suicídio no Sistema de Garantia de Direitos em consonância com a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio (Lei 13.819/2019).	CMDCA em articulação com as Secretarias Municipais.	Recursos Humanos Materiais	x	x	x

EIXO: PREVENÇÃO

Objetivo	Ação	Responsáveis	Indicador de Resultado	Meio de Verificação	Responsável pela Coleta de Dados	Responsável pela Produção de Relatórios	Periodicidade da Coleta de Dados e do Relatório
2. Incluir a educação sexual como tema transversal para a prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes envolvendo todos os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.	2.2 Garantir capacitação continuada aos profissionais que atuarão com a educação sexual nos diversos serviços da rede.	Diretoria da Proteção Básica; Coordenação de Saúde na Escola; Educação Municipal, Estadual e particulares.	Primeira ação executada em até 6 meses.	Ofício e relatório de um dos responsáveis ao CMDCA, informando a execução da atividade com lista de presença dos participantes.	Ofício e relatório de um dos responsáveis ao CMDCA, informando a execução da atividade com lista de presença dos participantes.	CMDCA	Semestral.

EIXO: DEFESA E RESPONSABILIZAÇÃO

OBJETIVOS	METAS (AÇÕES SOLUÇÕES)	RESPONSÁVEIS	RECURSOS NECESSÁRIOS	Curto	Médio	Longo
1. Articular, em parceria com o Poder Judiciário e o Ministério Público, a garantia da celeridade processual para a eficácia da Lei nº 13.431/2017 e a Lei nº 8.069/1990.	1.1 Implantar a produção antecipada de provas.	Articulação do CMDCA, Conselho Tutelar Tribunal de Justiça Ministério Público Polícia Civil	Recursos Humanos	x		

<p>2. Articulação junto ao Estado para adequação dos serviços para o exame pericial ocorrer no Município.</p>	<p>2.1 Articular e diligenciar política e institucionalmente para implantar e adequar o espaço físico, horários de funcionamento e capacitação dos recursos humanos sobre a especificidade no atendimento às crianças, aos adolescentes e às suas famílias em situação de violência.</p>	<p>Articulação do CMDCA, Conselho Tutelar Tribunal de Justiça Ministério Público</p>	<p>Recursos Humanos</p>		<p>x</p>	
---	--	--	-------------------------	--	----------	--

3. Adequar os recursos humanos, no que tange à quantidade de profissionais necessários, como também na capacitação dos quadros para o adequado atendimento de crianças, adolescentes e famílias em situação de violência.	3.1 Capacitar continuamente os Conselheiros Tutelares.	CMDCA Secretaria da Assistência Social	Recursos Humanos Materiais Recursos Financeiros	x	x	x
	3.2 Capacitar continuamente os profissionais da Segurança Pública: Polícia Militar, Polícia Civil e Guarda Civil.	CMDCA Secretaria de Segurança	Recursos Humanos Materiais Recursos Financeiros	x	x	x
4. Ações de fiscalização e repressão à exploração sexual.	4.1 Realizar ações planejadas e articuladas entre os órgãos de segurança pública, e os órgãos municipais afins, para a fiscalização, investigação e repressão a redes de exploração sexual.	Secretaria de Segurança Pública em articulação com a Polícia Militar e Civil.	Recursos Humanos	x	x	x

<p>5. Garantir capacitação permanente sobre violência autoprovocada e suicídio na infância e adolescência.</p>	<p>5.1 Capacitar o efetivo da PM, GM e Corpo de Bombeiros para intervir adequadamente nas situações de tentativa de suicídio.</p>	<p>Articulação do CMDCA, Conselho Tutelar, Secretaria de Saúde, Secretaria de Segurança Pública.</p>	<p>Recursos Humanos Materiais Recursos Financeiros</p>	<p>x</p>	<p>x</p>	<p>x</p>
--	---	--	--	----------	----------	----------

EIXO: DEFESA E RESPONSABILIZAÇÃO

Objetivo	Ação	Responsáveis	Indicador de Resultado	Meio de Verificação	Responsável pela Coleta de Dados	Responsável pela Produção de Relatórios	Periodicidade da Coleta de Dados e do Relatório
1. Articular, em parceria com o Poder Judiciário e o Ministério Público, a garantia da celeridade Processual para a eficácia da Lei nº 13.431/2017 e a Lei nº 8.069/1990	1.1 Implantar a produção antecipada de provas em até 3 meses.	Articulação do Comitê Tribunal de Justiça Ministério Público Polícia Civil	Produção antecipada de provas implantada em até 3 meses.	Ofício da Polícia Civil ao CMDCA informando a implantação.	Comitê	CMDCA	Única

EIXO 4 - COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

OBJETIVOS	METAS (AÇÕES SOLUÇÕES)	RESPONSÁVEIS	RECURSOS NECESSÁRIOS	Curto	Médio	Longo
1. Pactuar, divulgar e capilarizar os conteúdos do Plano Municipal de Enfrentamento, Fluxos e Protocolo para todos os serviços, (Secretarias Municipais, Conselhos Tutelares etc.), que estão, direta ou indiretamente, envolvidos no atendimento e prevenção às situações de violência contra crianças e adolescentes e suas famílias.	1.1 Garantir a impressão dos fluxos e protocolo para a multiplicação na rede de proteção de crianças e adolescentes em situação de violência.	CMDCA/Comitê em articulação com a Secretaria de Relações Institucionais.	Recursos Humanos Materiais Recursos Financeiros	x		
	1.2 Elaborar e executar plano de multiplicação de fluxos e protocolo para a rede de proteção de crianças e adolescentes em situação de violência.	CMDCA/Comitê - articulação com as Secretarias, Ministério Público, Delegacias e Polícia Militar.	Recursos Humanos	x		
	1.3 Avaliar, reavaliar e atualizar sistematicamente (conforme prazos estabelecidos) os fluxos e protocolo.	CMDCA - Comitê	Recursos Humanos	x	x	x

2. Desenvolver campanhas permanentes para divulgação de canais de pedido de ajuda para crianças e adolescentes com intenso sofrimento e com ideação suicida.	2.1 Elaborar cartazes, templates, panfletos, entre outros, divulgando espaços e contatos para pedidos de ajuda para crianças e adolescentes com intenso sofrimento e com ideação suicida.	Conselho de Saúde, CMDCA em articulação com a Secretaria de Relações Institucionais.	Recursos Humanos Materiais	x	x	x
--	---	--	-------------------------------	---	---	---

EIXO: COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

Objetivo	Ação	Responsáveis	Indicador de Resultado	Meio de Verificação	Responsável pela Coleta de Dados	Responsável pela Produção de Relatórios	Periodicidade e da Coleta de Dados e do Relatório
Pactuar, divulgar e capilarizar os conteúdos do Plano Municipal de Enfrentamento, Fluxos e Protocolo para todos os serviços, (Secretarias Municipais, ONGs, Conselhos Tutelares etc.), que estão, direta ou indiretamente, envolvidos no atendimento e prevenção às situações de violência contra crianças e adolescentes.	1.1 Garantir a impressão dos fluxos e protocolo para a multiplicação na rede de proteção de crianças e adolescentes em situação de violência. Em até 1 mês.	CMDCA/Comitê em articulação com a Secretariade Relações Institucionais.	Fluxos e protocolo impresso em 1 mês, para a multiplicação na rede de proteção de crianças e adolescentes em situação de violência.	Ofício da Secretaria de Relações Institucionais, informando ao CMDCA a quantidade e a impressão dos documentos.	CMDCA	CMDCA	Única ou quando for solicitada nova edição.

OBJETIVOS	METAS (AÇÕES SOLUÇÕES)	RESPONSÁVEIS	RECURSOS NECESSÁRIOS	Curto	Médio	Longo
1. Fomentar a participação, a educação social e o protagonismo de crianças e adolescentes nas escolas estaduais, municipais de Vieirópolis.	<p>1.1 Desenvolver projetos para treinamento e capacitação de crianças e adolescentes multiplicadores sobre os Direitos de Crianças e Adolescentes e criar espaços de interlocução com os demais integrantes da comunidade escolar.</p> <p>1.2 Desenvolver projetos para treinamento e capacitação de crianças e adolescentes multiplicadores sobre os Direitos de Crianças e Adolescentes nos coletivos de jovens em diversos.</p>	<p>Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Estadual de Educação.</p> <p>com apoio técnico e articulação do Comitê – CMDCA.</p>	<p>Recursos Humanos Recursos audiovisuais Materiais.</p>	x		

	1.2 Desenvolver projetos para treinamento e capacitação de crianças e adolescentes multiplicadores sobre os Direitos de Crianças e Adolescentes nos coletivos de jovens em diversos espaços (igrejas, centros comunitários, Rotary e etc).	CMDCA	Recursos Humanos Recursos audiovisuais Materiais	x		
2. Promover a inclusão e protagonismo de adolescentes no CMDCA.	2.1 Criação da Comissão Municipal Infantojuvenil para discutirem as pautas da infância e juventude e serem multiplicadoras do ECA, garantindo diferentes representatividades, considerando as diversidades de identidade étnico-raciais e de gênero existentes no município.	CMDCA em articulação com o Conselhos setoriais.	Recursos Humanos	x		
	2.2 Possibilitar a representação de crianças e adolescentes no CMDCA como membros.	CMDCA	Recursos Humanos		x	

<p>3. Fomentar a criação dos grêmios estudantis nas escolas públicas.</p>	<p>3.1 Desenvolver o Projeto Grêmio nas Escolas, com objetivo de garantir que existam grêmios nas escolas municipais, estaduais do Município.</p>	<p>Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Estadual de Educação com apoio técnico e articulação do Comitê – CMDCA.</p>	<p>Recursos Humanos</p>	<p>x</p>		
	<p>3.2 Implantar o Projeto Grêmio nas escolas.</p>	<p>Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Estadual de Educação com apoio técnico e articulação do Comitê – CMDCA.</p>		<p>x</p>		

EIXO: PARTICIPAÇÃO E PROTAGONISMO

Objetivo	Ação	Responsáveis	Indicador de Resultado	Meio de Verificação	Responsável pela Coleta de Dados	Responsável pela Produção de Relatórios	Periodicidade da Coleta de Dados e do Relatório
2. Promover a inclusão e protagonismo de adolescentes no CMDCA.	2.1 Criação da Comissão Municipal Infantojuvenil para discutirem as pautas da infância e juventude e serem multiplicadoras do ECA, garantindo diferentes representatividades, considerando as diversidades de identidade étnico-raciais e de gênero existentes no Município.	CMDCA em articulação com o Conselho da Juventude e Conselho de Diversidade Racial.	Comissão Municipal Infantojuvenil, constituída e empossada.	Resolução CMDCA instituindo a Comissão.	CMDCA	CMDCA	Única.

EIXO - ESTUDOS E PESQUISAS

OBJETIVOS	METAS (AÇÕES SOLUÇÕES)	RESPONSÁVEIS	RECURSOS NECESSÁRIOS	Curto	Médio	Longo
1. 1 Elaborar metodologia de coleta de dados, indicadores e dispositivos sistemáticos de análise e avaliação da evolução dos casos (notificação e denúncia) de situação de violência à criança e ao adolescente, assim como dos respectivos indicadores junto à Rede de Garantia de Direitos, para efeito de monitoramento e reavaliação sistemática do presente Plano.	1.1 Articular com os diversos setores do Sistema de Garantia de Direitos para o recebimento de dados mensais dos atendimentos às situações de violência contra crianças e adolescentes.	Comitê - CMDCA	Recursos Humanos	x		
	1.2 Compor a Equipe de Escuta Especializada com profissional que ficará responsável por promover a sistematização de dados oriundos do Núcleo de Escuta Especializada, Conselho Tutelar, CREAS, CRAS, Delegacias e Vigilância Epidemiológica, para análise e proposição de políticas públicas para a prevenção e	Secretarias de Educação, Saúde e Assistência.	Recursos Humanos	x		

	proteção de crianças e de adolescentes.					
	1.3 Subsidiar o Comitê e CMDCA com os resultados e análises de dados para a elaboração de ações e políticas em corresponsabilidade com outras Secretarias.	Equipe Escuta Especializada Vigilância Socioassistencial Conselho Tutelar	Recursos Humanos	x		

EIXO: ESTUDOS E PESQUISA

Objetivo	Ação	Responsáveis	Indicador de Resultado	Meio de Verificação	Responsável I pela Coleta de Dados	Responsável pela Produção de Relatórios	Periodicidade da Coleta de Dados e do Relatório
1. 1 Elaborar metodologia de coleta de dados, indicadores e dispositivos sistemáticos de análise e avaliação da evolução dos casos (notificação e denúncia) de situação de violência à criança e ao adolescente, assim como dos respectivos indicadores junto à Rede de Garantia de Diretos, para efeito de monitoramento e reavaliação sistemática do	1.1 Articular com os diversos setores do Sistema de Garantia de Direitos para o recebimento de dados mensais dos atendimentos às situações de violência contra crianças e adolescentes	Comitê CMDCA	Reuniões de articulação agendadas e realizadas.	Relatório das agendas realizadas.	CMDCA	CMDCA	Mensal até os dados e os fluxos de informações estarem efetivamente implantados.

presente Plano.

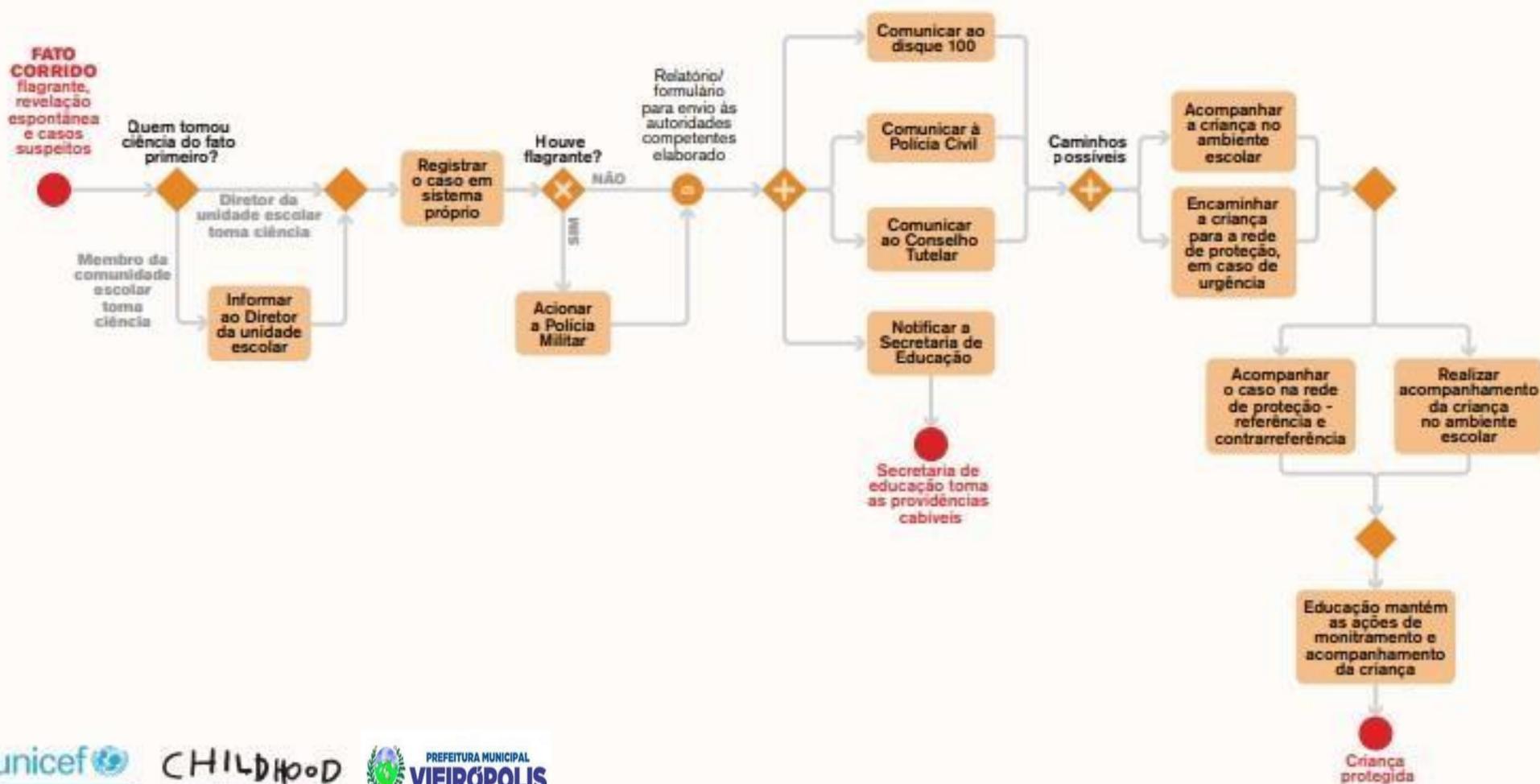
--	--	--	--	--	--	--	--

FLUXOS DE ATENDIMENTO

O FLUXO DE ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIAS

CONHEÇA A DINÂMICA DE INTERAÇÕES ENTRE OS PROFISSIONAIS DA ÁREA E OS DEMAIS ATORES DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DO MUNICÍPIO

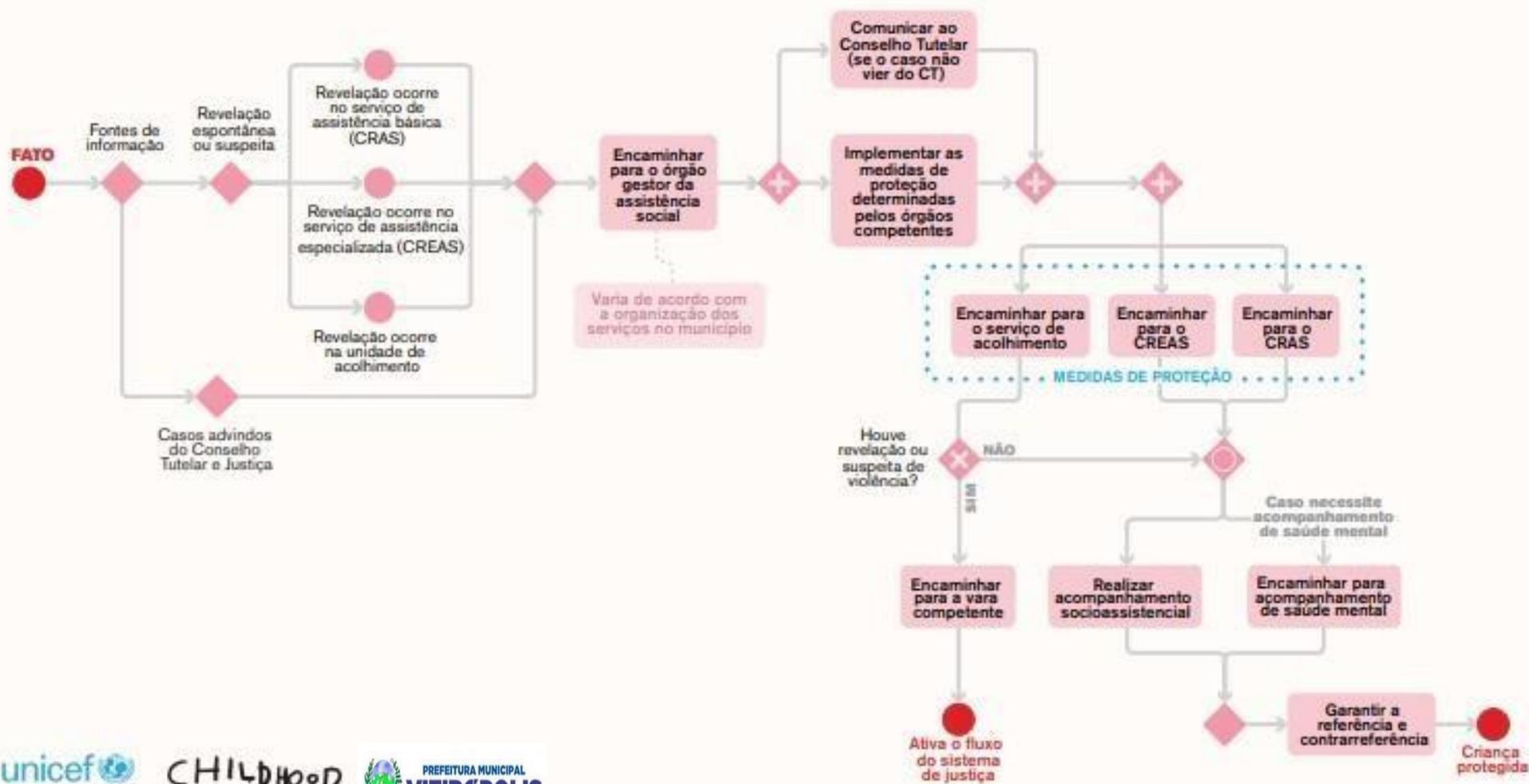
LEI DA ESCUTA PROTEGIDA
13.431/2017



O FLUXO DE ATENDIMENTO DOS ÓRGÃOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIAS

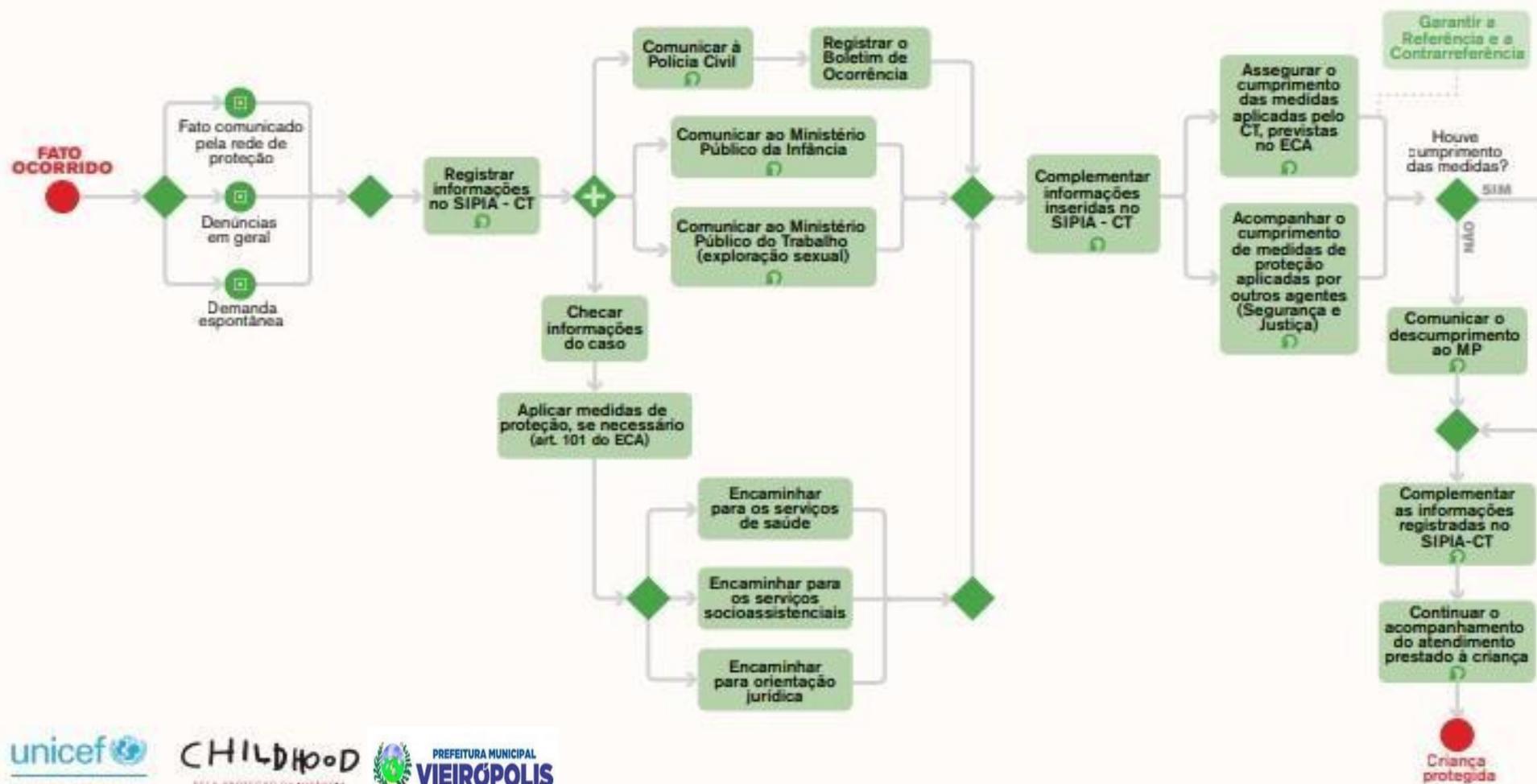
CONHEÇA A DINÂMICA DE INTERAÇÕES ENTRE OS PROFISSIONAIS DA ÁREA E OS DEMAIS ATORES DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DO MUNICÍPIO

LEI DA ESCUTA PROTEGIDA 13.431/2017



O FLUXO DE ATENDIMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIAS

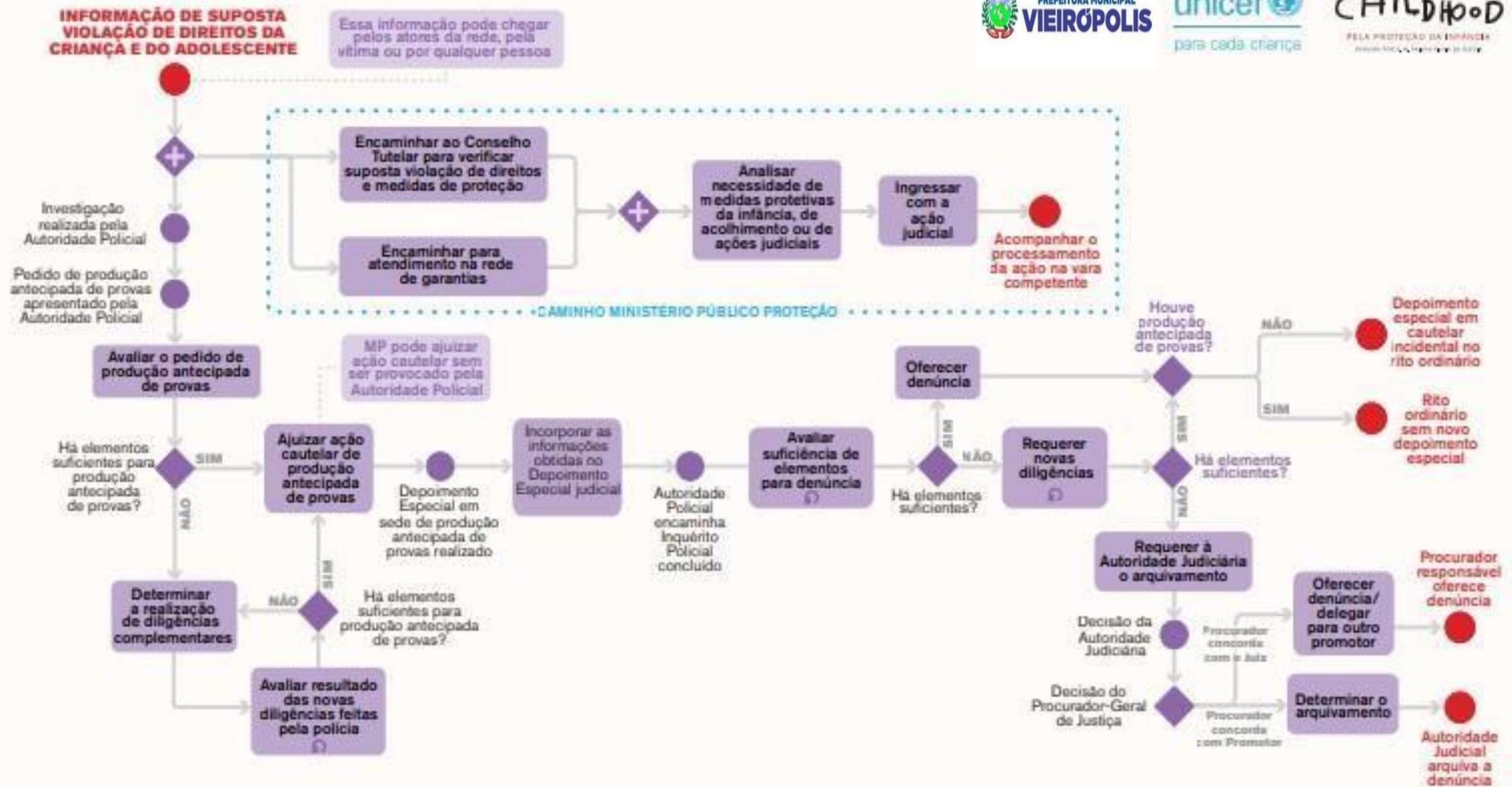
CONHEÇA A DINÂMICA DE INTERAÇÕES ENTRE OS PROFISSIONAIS DA ÁREA E OS DEMAIS ATORES DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DO MUNICÍPIO



O FLUXO DE ATENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIAS

CONHEÇA A DINÂMICA DE INTERAÇÕES ENTRE OS PROFISSIONAIS DA ÁREA E OS DEMAIS ATORES DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DO MUNICÍPIO

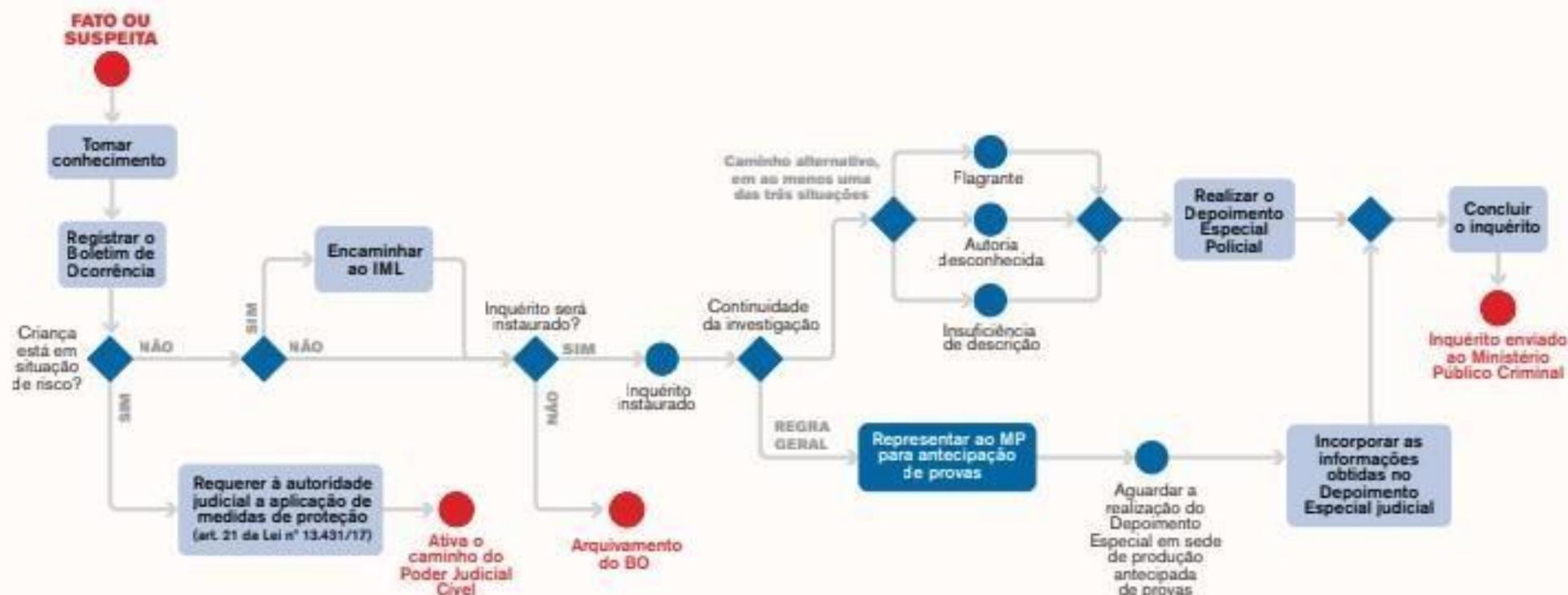
LEI DA ESCUTA PROTEGIDA
13.431/2017



O FLUXO DE ATENDIMENTO DOS ÓRGÃOS DA SEGURANÇA PÚBLICA PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIAS

CONHEÇA A DINÂMICA DE INTERAÇÕES ENTRE OS PROFISSIONAIS DA ÁREA E OS DEMAIS ATORES DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DO MUNICÍPIO

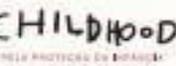
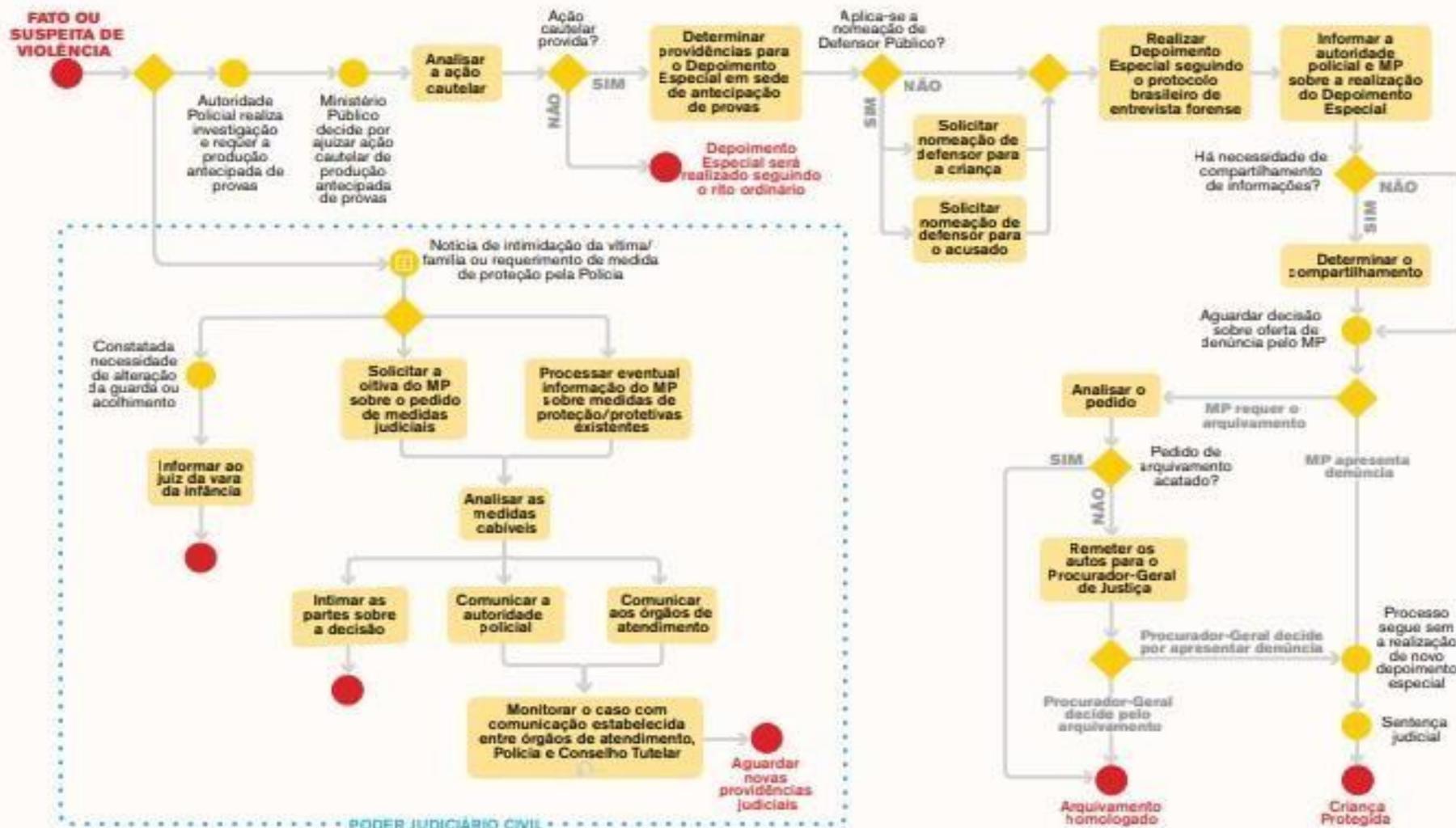
LEI DA ESCUTA PROTEGIDA
13.431/2017



O FLUXO DE ATENDIMENTO DO PODER JUDICIÁRIO PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIAS

CONHEÇA A DINÂMICA DE INTERAÇÕES ENTRE OS PROFISSIONAIS DA ÁREA E OS DEMAIS ATORES DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DO MUNICÍPIO

LEI DA ESCUTA PROTEGIDA 13.431/2017



O FLUXO DE ATENDIMENTO INTEGRADO E O PROTOCOLO DE ATENÇÃO INTEGRAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES

CONHEÇA A DINÂMICA DE INTERAÇÕES ENTRE OS ATORES DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DO MUNICÍPIO

